



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.908

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Abril de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.719, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar à INFRAERO uma área de terra localizada nas imediações do Aeroporto Castro Pinto.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 06, de 11 de janeiro de 2005; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, José Lacerda Neto, Presidente em Exercício da Mesa da Assembleia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 4º do Ato da Mesa nº 728/2003, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à INFRAERO a área de terra desapropriada através do Decreto Estadual nº 25.099, de 16 de junho de 2004, localizada nas imediações do Aeroporto Castro Pinto, com 10,45 hectares, a qual limita-se, ao norte, com área da INFRAERO; ao sul, com área de vegetação nativa; a leste e oeste, com áreas de terceiro.

Art. 2º A área de terra objeto desta Lei destina-se à ampliação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Castro Pinto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de abril de 2005.


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.828 de 20 de abril de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/149/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 52.244,80 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.102 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.601.5009-2115- DIFUSÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM FRUTICULTURA	3390.30	58	8.424,80
	3390.32	58	4.500,00
	3390.33	58	8.440,00
	3390.36	58	30.880,00
TOTAL			52.244,80

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 50/2004-MDIC, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2004, e conta de nº 9.866-3 do Banco do Brasil S.A.

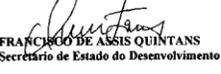
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA-LIMÁ
Governador

CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.829 de 20 de abril de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/146/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.026,38 (sete mil, vinte e seis reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5103-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	4490.52	58	7.026,38
TOTAL			7.026,38

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 01.0051.00/2003, celebrado entre a União, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, e o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, conforme conta de nº 9.603-2 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA-LIMÁ
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.830 de 20 de abril de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/204/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.351,36 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	17.351,36
TOTAL			17.351,36

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de exercício anterior, conforme conta de nº 800.1898, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA-LIMÁ
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.831 de 20 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/225/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

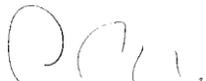
27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	250.000,00
	3390.39	00	150.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

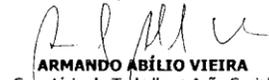
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.832 de 20 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/209/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	150.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	70	60.000,00
TOTAL			210.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	50.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	70.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	4490.52	70	90.000,00
TOTAL			210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

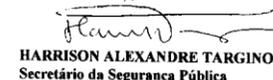
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.833 de 20 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/213/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	3390.39	70	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

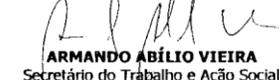
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.834 de 20 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/191/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.724,70** (cento e quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	80.000,00
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	3390.30	70	60.724,70
TOTAL			140.724,70

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercício anterior, conforme contas de nºs 25-2, 117-5 e 9812-4, da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.835 de 20 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/221/2005, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 108.890,00** (cento e oito mil, oitocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	89.090,00
	3190.13	70	19.800,00
TOTAL			108.890,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Fiscalização de Gás Canalizado, conforme conta de nº 9.455-2, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.836 de 20 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/191/2005, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 139.275,30** (cento e trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	3390.30	70	139.275,30
TOTAL			139.275,30

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5084-4225- BANCO DE PRODUÇÃO	4590.66	70	139.275,30
TOTAL			139.275,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

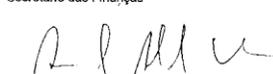
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.837 de 20 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado o artigo 1º, da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005 e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/148/150/2005, **DECRETA:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.691.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390.30	00	24.000,00

21.102 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.601.5009-2115- DIFUSÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM FRUTICULTURA	4490.52	00	14.000,00

TOTAL 38.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.30	00	24.000,00

21.102 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.601.5009-2115- DIFUSÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE EM FRUTICULTURA	3390.39	00	7.000,00

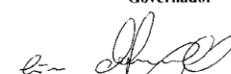
22.662.5009-2109- MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTORAS DE LATICÍNIOS	3390.39	00	7.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

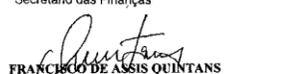
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 25.838 de 20 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Intermunicipal nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/187/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

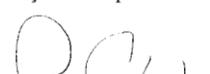
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-2806- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS	3390.39	58	120.000,00
TOTAL			120.000,00

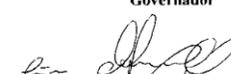
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Termo de Convênio nº 847/MDSCF/2004, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 9854, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

(AG – 0541/2005)

João Pessoa, 20 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

RESOLVE dispensar **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 88.404-9, de responder pelo cargo em comissão de Diretor Geral da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública.



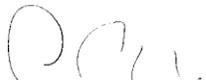
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG – 0542 /2005)

João Pessoa, 20 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 76.537-6, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 796

João Pessoa, 19 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta, instaurar Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar infrações aos artigos 106, incisos I, II, III, IV e X e 107, incisos XIII, da Lei Complementar 58 de 30 de dezembro de 2003, (abandono de cargo) pelo servidor JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUZA, Professor, matrícula nº 144.816-1, lotada nesta Secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal /SEC, Constante do Processo nº 0002400-6/2005-SEC.

Portaria nº 797

João Pessoa, 19 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta, instaurar Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar infrações aos artigos 106, incisos I, II, III, IV e X e 107, incisos XIII, da Lei Complementar 58 de 30 de dezembro de 2003, (abandono de cargo) pela servidora, CLEIDE CILMA P. ALVES GUIMARÃES, Professor, matrícula nº 142.616-8, lotada nesta Secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal / SEC, constante do Processo nº 0001776-3/2005-SEC.

Portaria nº 798

João Pessoa, 19 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta, instaurar Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar infrações aos artigos 106, incisos I, II, III, IV e X e 107, incisos XIII, da Lei Complementar 58 de 30 de dezembro de 2003, (abandono de cargo) pela servidora, GISELDA FABIANO DA SILVA, Assessor Auxiliar, matrícula nº 134.856-6, lotada nesta Secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal /SEC, constante do Processo nº 0001533-3/2005-SEC.

Portaria nº 799

João Pessoa, 19 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE determinar a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta, instaurar Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar infrações aos artigos 106, incisos I, II, III, IV e X e 107, incisos XIII, da Lei Complementar 58 de 30 de dezembro de 2003, (abandono de cargo) pela servidora, MARIA IRES ABRANTES DE OLIVEIRA, Supervisor Educacional, matrícula nº 74.915-0, lotada nesta Secretaria, atendendo solicitação do Departamento de Pessoal /SEC, constante do Processo nº 0001862-8/2005-SEC.

Portaria nº 800

João Pessoa, 19 de 04 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar as servidoras TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA, matrícula nº 62.939-1, EUZÉLIA ROCHA BORGES SERRANO, matrícula nº 85.895-1 e RAIMUNDA PARENTE NETA, matrícula nº 56.503-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar as denúncias de irregularidades praticadas pelas servidoras MARIA DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS, matrícula nº 84.575-2, Diretora e MIRIAN CONSUELO COSTA E SILVA, matrícula nº 120.195-2, Presidente do Conselho Escolar, no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José da Silva Coutinho, na cidade de Esperança.



NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Segurança Pública

PORTARIA Nº 288/2005/SSP

Em, 18 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 140, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30/12/2003,

RESOLVE, prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de Maio de 2005, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2005 da Comissão Permanente de Processos desta Secretaria, que tem como acusado o servidor JOSILDO ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCA, Agente Administrativo, matrícula nº 89.814-7, conforme solicitação constante no Ofício nº 010/2004/CPI/SSP/PB, de 18/04/2005.

PORTARIA Nº 289/2005/SSP

Em, 18 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 140, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30/12/2003,

RESOLVE, prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01/Maio/2005, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2005 da Comissão Permanente de Processos desta Secretaria, que tem como acusado o servidor GILBERTO FERNANDES DA SILVA, Motorista, matrícula nº 95.998-7, conforme solicitação constante no Ofício nº 007/2005/CPI/SSP/PB, de 18/04/2005.

PORTARIA Nº 290/2005/SSP

Em, 18 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 140, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30/12/2003,

RESOLVE, prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de maio de 2005, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2005 da Comissão Permanente de Processos desta Secretaria, que tem como acusado o servidor CARLOS ALBERTO MAYER DUARTE, Auxiliar de Administração, matrícula nº 58.414-2, conforme solicitação constante no Ofício nº 09/2005/CPI/SSP/PB.

PORTARIA Nº 291/2005/SSP

Em 18 de abril de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 140, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30/12/2003,

RESOLVE, prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01 de Maio de 2005, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2005 da Comissão Permanente de Processos desta Secretaria, que tem como acusados os servidores JOSÉ WILSON PINTO COSTA, matrícula nº 090.856-8 e AMILTON COSTA FARIAS, matrícula nº 090.857-6, ambos, Agentes Administrativos, conforme solicitação constante no Ofício nº 08/2005/CPI/SSP/PB, de 18/04/2005.

Portaria nº 294/2005/SSP

Em 20 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor ORLEIDE PAULO DE LACERDA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 133.168-0, lotada nesta Secretaria, para a 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia do Município de Natuba.

Portaria nº 293/2005/SSP

Em 20 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o Delegado de Polícia Civil JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO, Código GPC-601, matrícula nº 076.537-6, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Ensino da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.



HARRISON TARGINO
Secretário

Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 002/2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, usando das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os técnicos, Engenheiro EDSON TADEU VIANA DE VASCONCELOS, matrícula 69.376-6, Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento, símbolo DAS – 2, Administradora ALDA MARIA SERAFIM, matrícula 74.204-0 e o Engenheiro FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, matrícula 100.640-1, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 145/02, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos em 30 (trinta) dias.

João Pessoa, 19 de abril de 2005.



ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA – AGEEL

PORTARIA AGEEL N.º 003 / 2005 – DG

O Diretor da Agência Estadual de Energia da Paraíba – AGEEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Parágrafo Único do Artigo 23 da Lei estadual n.º 7.120, de 28 de junho de 2002, que deu nova redação à Lei Estadual n.º 7.032, de 29 de novembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n.º 7.323, de 24 de abril de 2003, **RESOLVE**:

Art.1º Exonerar **Simone Pinheiro Santiago**, matrícula n.º 025-6, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE da Agência Estadual de Energia da Paraíba, símbolo AGEEL- 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de abril de 2005

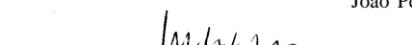
PORTARIA AGEEL N.º 004 / 2005 – DG

O Diretor da Agência Estadual de Energia da Paraíba – AGEEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Parágrafo Único do Artigo 23 da Lei estadual n.º 7.120, de 28 de junho de 2002, que deu nova redação à Lei Estadual n.º 7.032, de 29 de novembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n.º 7.323, de 24 de abril de 2003, **RESOLVE**:

Art.1º Nomear **Ricardo Navarro de Oliveira**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE da Agência Estadual de Energia da Paraíba, símbolo AGEEL- 4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de abril de 2005



Francisco Xavier Monteiro da Franca - Diretor Geral

Administração

PORTARIA Nº 099 João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05004315-3,

RESOLVE autorizar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **JOSÉ DINIZ NETO**, Agente Administrativo, matrícula nº 97.040-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 100 João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05000145-1,

RESOLVE prorrogar o prazo fixado na Portaria nº 759, publicada no DOE edição do dia 07 de novembro de 2003, que autorizou a cessão do servidor **MÁRIO SÉRGIO ARAÚJO**, Professor, matrícula nº 81.105-0, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, até (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 102 João Pessoa, 20 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05001459-5,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, dos servidores **LUIZ ANTONIO GUALBERTO**, Engenheiro Civil, matrícula nº 963-6 e **HELENA MARIA QUEIROZ SANTOS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1.278-5, lotados na Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, pelo prazo de (01) um ano, com efeito retroativo a março, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

GUSTAVO WOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 23 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 04 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHO** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
05005567-4	126.936-4	LUCIANO ALVES PATRÍCIO	Secretaria da Educação e Cultura
05004662-4	134.956-2	JOSÉ MARCOS DE MELO PEIXOTO FILHO	Secretaria da Educação e Cultura
05004665-9	126.942-9	MARCOS AURÉLIO FONSECA LIMA	Secretaria da Educação e Cultura
05003967-9	45.301-3	JOEL GOMES DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico
05005275-6	44.786-2	MARIA DO CARMO BATISTA SANTIAGO	Secretaria da Receita Estadual
05004146-1	48.260-9	MOACIR ALVES DE BRITO	Secretaria do Trabalho e Ação Social
05005159-8	128.049-0	NAPOLEÃO DO CARMO SILVA	Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional
05005159-8	128.009-1	GERALDO DA SILVA	Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional
05004345-5	86.955-4	SÔNIA TEREZA PESSOA UCHOA	Secretaria do Planejamento e Gestão

GUSTAVO WOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 24/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 04 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
05004049-9	22-1	GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO	RT	Secretaria de Juventude Esporte e Lazer
05004523-7	612.234-5	LUIZ FERNANDES NETO	IPEP	Secretaria Estadual do Planejamento e Gestão
05003123-6	123-6	FLÁVIO ROBERTO SILVEIRA MARQUES	EMEPA	Gabinete Civil do Governador

GUSTAVO WOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 25 /2005 EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 04 / 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os pedidos de **REMOÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
0500364-7	134.082-4	ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA	SEC	Fundação Espaço Cultural - FUNESC
05004731-1	90.262-4	MARIA AUGUSTA MARINHO DE BRITO	SEC	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ-PB
05004583-1	144.804-8	HIPOLITO DE SOUSA LUCENA	SEC	Universidade Estadual da Paraíba - UFPB
05003726-9	68.463-5	TÂNIA MARIA COSTA DE ARAUJO	SEC	Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba - AAGISA

GUSTAVO WOGUEIRA
Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 219/05- DRH João Pessoa, 15 de abril de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA 304.672-9/99, publicado no D.O.E edição do dia 04.02.99, período de 12.01.89 a 12.01.99 -180 dias, para 30.12.88 a 30.12.98- 180 dias, da servidora **ROSIMAR SOCORRO SILVA MIRANDA**, matrícula nº 135.428-1, lotada na Secretaria De Educação e Cultura.

Portaria nº 220/05- DRH João Pessoa, 15 de abril de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA - 217.867-2/96, publicado no D.O.E edição do dia 13.04.96, período de 01.03.85 a 01.03.95 - 300 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 220 dias, e a concessão da Licença Especial objeto do processo nº SA- 345.010-4/00, publicada no DOE. Edição do dia 22.09.00, período de

02.03.95 a 02.03.00 - 090 dias, para 01.10.95 a 01.10.00- 090 dias da servidora **MOSANI MARIA DE ARAUJO FREIRE**, matrícula nº 92.266-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Portaria nº 221/05- DRH João Pessoa, 15 de abril de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA - 327.592-2/99, publicado no D.O.E edição do dia 14.01.00, período de 08.08.88 a 08.08.98 180 dias, para 01.01.89 a 01.01.99-180 dias, e tornar sem efeito a conversão da Licença Especial objeto do processo nº SA-2.012.509-7/02 publicado no DOE edição do dia 21.08.02. período de 08.08.88 a 08.08.98 - 360 dias, da servidora **MARIA MARTHA MOURA SANTA CRUZ COSTA**, matrícula nº 134.081-6, lotada na Secretaria . de Educação e Cultura.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 219/2005 EXPEDIENTE DO DIA 19/05/2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:**

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	5.001.527-3	904.359-2	ALZIRA RAMOS ROSAS	90	DE 01/07/1997 à 01/07/2002
DP	5.003.692-1	95.347-4	CARLOS ROBERTO LEITE	90	DE 05/05/1996 à 05/05/2001
SA	5.000.815-3	94.610-9	CLAUDINONOR DE SOUSA BARRETO	90	DE 05/05/1996 à 05/05/2001
SEC	5.000.290-2	89.965-1	EDILEIDE FRANCELINO DE FREITAS	80	DE 02/05/1995 à 02/05/2000
SEC	5.000.272-4	133.829-3	ESPEDITO GOMES DE ARAUJO	90	DE 29/11/1998 à 29/11/2003
SEC	5.004.173-8	126.980-1	FERNANDO BRITO DOS SANTOS	180	DE 01/09/1990 à 01/09/2000
SEC	3.056.235-6	85.312-7	GIANNI PEREIRA MARTINS	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEC	5.002.117-6	132.531-1	IVONÉ ALVES DE MOURA	90	DE 19/07/1998 à 19/07/2003
SEC	5.050.147-0	84.331-8	JOSEFA DIAS DA SILVA	260	DE 01/10/1985 à 01/10/2000
SIE	5.004.231-9	87.138-9	LUCIA MARIA DA SILVA	90	DE 01/08/1994 à 01/08/1999
SS	5.004.019-7	150.150-0	MARIA IRENE JUSTINO	450	DE 15/01/1977 à 15/01/2002
SEC	4.020.381-6	93.499-2	MARIA REJANE CHAVES BEZERRA	90	DE 01/11/1995 à 01/11/2000
SETRAS	5.002.891-0	132.546-9	MARIA APOLINÁRIO ALVES	90	DE 01/09/1998 à 01/09/2003
SEC	5.000.723-8	127.988-2	MARIA DA PENHA GOMES PEREIRA	90	DE 02/12/1997 à 02/12/2002
SEC	5.002.140-1	131.480-7	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	90	DE 25/05/1996 à 25/05/2001
SEC	5.003.337-9	132.393-8	MARIA MARTINS PAMPLONA	270	DE 19/07/1988 à 19/07/2003
SS	5.003.833-8	150.352-9	MARIA SILENE VIEIRA DE SOUZA LEITE	90	DE 01/04/1998 à 01/04/2003
SEC	5.050.063-5	133.828-5	MARIA SONIA FARIAS DE FREITAS	90	DE 12/12/1998 à 12/12/2003
SEC	5.003.419-7	134.345-9	MINERVINA SANTANA DA SILVA	90	DE 15/08/1998 à 15/08/2003
SEC	4.019.851-1	133.714-9	TANIA MARIA RAMALHO	80	DE 25/10/1998 à 25/10/2003
SEC	5.000.977-0	60.736-3	TENORIO NUNES DE ANDRADE NOBREZA	90	DE 09/03/1991 à 09/03/1996
SEC	5.001.055-7	119.883-1	TEREZINHA LEITE RAMALHO	270	DE 11/07/1988 à 11/07/2003

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 238 /2005 EXPEDIENTE DO DIA 18/05/2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes processos de **DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
05004478-8	JOÃO FRANCISCO DA SILVA	143.626-1	SEC

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 172

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04060133-1/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ALZIRA MARIA DA COSTA LACERDA**, Professora, matrícula nº 68.974-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" C/C §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985.

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 173

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04003243-4/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA VILANI DAS CHAGAS SOUSA**, Professora, matrícula nº 52.835-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/1985 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 174

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-BPPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2364-04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.217-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 175

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04003499-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA BERENICE DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula nº 63.184-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, art. 154, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 176

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02038400-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IEDA DANTAS SARAIVA**, Professora, matrícula nº 52.086-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º, da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, 197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 177

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº692-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ERIVALDO PEDRO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 611.975-1, lotado no Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 178

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 252-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CÉU SILVA MENEZES**, Professora, matrícula nº 143.476-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985, art. 191 da LC nº 58/03 e decreto 17.212/94 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 179

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº3423-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VIRGINIA RIBEIRO JAPIASSÚ**, Médica, matrícula nº 151.090-8, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 180

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2404-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **SÔNIA MARIA XAVIER DE ARAÚJO**, Professora, matrícula nº 113.996-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 181

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04070041-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DAS GRAÇAS FELÍCIO DE FRANÇA**, Copeira, matrícula nº 149.713-8, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04** – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 18 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0149

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº3517/04**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SAMUEL RAMALHO BRUNET JUNIOR**, beneficiário do ex-servidor falecido **SAMUEL RAMALHO BRUNET**, matrícula nº 468.198-3, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º DE ABRIL DE 2005, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, da Constituição Federal em sua redação original c/c o §3º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 e art. 6º do Decreto 5.187/71.

João Pessoa, 07 de abril de 2005

Publicado no D.O.E. em 13/04/2005.
Replicado por incorreção.

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/Nº035-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3081-04	ANTONIO ALDEMAR FRANCISCO ALVES	611.171-8	IPEP
2970-04	IVANE DE SOUZA LIMA	48.350-8	SEC. EDUC. CULTURA
1055-05	ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO	56.365-0	SEC. EDUC. CULTURA
2901-04	FRANCINETE ALVES DE OLIVEIRA	61.403-3	SEC. EDUC. CULTURA
3125-04	ROSA MARIA DE ARAÚJO GONZAGA	72.829-2	SEC. SAÚDE
3036-04	GENILDA ALVES PEREIRA	66.625-4	SEC. EDUC. CULTURA

João Pessoa, 18 de abril de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº036-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
985-05	MARGARETE MARIA JACOB MUNIZ	66.828-1	SEC. ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 18 de abril de 2005

Resenha/Pbprev/GP/nº037/05

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1415/05	LAIZE LACERDA LISBOA DE SOUSA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 19 de abril de 2005

SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

Portaria Nº 021/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar o servidor **MARCOS BENTO PESSOA**, Matrícula nº 661.236-9, do cargo em comissão de **GERENTE DE EXECUÇÃO**, Símbolo CCS-6/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

Portaria Nº 034/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **MARIA DAS NEVES ALVES NUNES** para exercer, em comissão, o cargo de **GERENTE DE EXECUÇÃO**, Símbolo CCS-6/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

Portaria Nº 035/2005-GP

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO**, para exercer, em comissão, o cargo de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**, Símbolo CCS-3/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 15 de abril de 2005.

VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Receita Estadual

PORTARIA Nº 96/GSRE

João Pessoa, 8 de abril de 2005.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, XXXII, c/c com o inciso XXIX do mesmo artigo do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e autorizado pelo art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **ANGELO GRISI DA CUNHA LIMA**, Assessor Especial, símbolo DAS-1, matrícula nº 140.574-8, lotado na Secretaria de Administração, ora à disposição desta Secretaria, para exercer as funções de assessoramento junto à Assessoria Jurídica desta Pasta. **Publicado no D.O.E. de 17.04.05**
Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 103/GSRE

João Pessoa, 13 de abril de 2005.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e autorizado pelo art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004, e tendo em vista o disposto na alínea “b”, da cláusula terceira, do convênio celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Governo Federal, com o objetivo da implantação do Programa Nacional de Apoio Fiscal aos Estados Brasileiros - PNAFE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Unidade de Coordenação Estadual - UCE, prevista no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, que executará suas atribuições sob a supervisão direta do Secretário da Receita Estadual.

- I. Coordenação Geral
- Ednamai Rodrigues Nóbrega, matrícula nº 146.785-9
- II. **Subcoordenador Técnico**, substituto eventual do Coordenador Geral
- Wilton Camelo de Souza, matrícula nº 094.785-7

- III. Subcoordenador Administrativo Financeiro
 - Dalva Maria de Andrade, matrícula nº 147.372-7
 - IV. Equipe Técnica - Projeto de Reestruturação e Modernização da Administração Tributária - PROMOSAT:
 - **Administradores e Técnicos da Administração Tributária**
 - Carlos Alberto Batista da Silva, matrícula nº 146.356-0
 - Eliane Conde Vieira, matrícula nº 147.091-4
 - Geraldo Leite da Silva, matrícula nº 146.951-7
 - João Elias Costa Filho, matrícula nº 145.987-2
 - Maria Dalva de Brito, matrícula nº 070.468-7
 - Orlando Brindeiro de Amorim, matrícula nº 081.371-1
 - Ramiro Rodrigues Estrela, matrícula nº 147.740-4
 - Rossana Leite Marsicano, matrícula nº 145.471-4
 - Valquíria Bezerra Lima da Silva, matrícula nº 145.968-6
 - V. Equipe Técnica - Projeto de Modernização da Administração Financeira - PROMAF:
 - **Administradores e Técnicos da Administração Financeira**
 - Aluisio de Almeida Gomes, matrícula nº 147.057-4
 - Egnaldo Alves de Almeida, matrícula nº 146.909-6
 - Gilmar Martins de Carvalho Santiago, matrícula nº 147.412-0
 - Maria Goreth Figueiredo Martins, matrícula nº 147.076-1
 - Zélia Cunha de Carvalho, matrícula nº 139.852-1
 - VI- Especialistas comuns ao PROMOSAT e ao PROMAF
 - a) Organização e Gestão
 - Elaine César de Carvalho, matrícula nº 147.379-4
 - b) Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - Elizabeth Virginia Ribeiro Mendes, matrícula nº 147.744-7
 - c) Tecnologia da Informação
 - Glauco Cavalcanti Montenegro, matrícula nº 144.696-7
 - Francisco Adrivagner Dantas de Figueiredo, matrícula nº 145.465-0
 - d) Área Administrativa
 - Jefferson Dantas Pinheiro Rolin, matrícula nº 147.925-3
 - Zélice Pereira de Moraes Júnior, matrícula nº 098.813-8
- Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 202/GSF, de 26 de março de 2003.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.E. de 15.04.05
 Republicado por incorreção

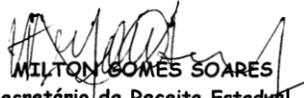
PORTARIA Nº 107/GSRE João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), para R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.


MILTON GOMES SOARES
 Secretário da Receita Estadual.

COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00004/2005/CAJ 5 de Abril de 2005

O Diretor da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 00984220054;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 COLETORIA - MAT. 147.914
 1479164 - MARIA GORETH BRAGA BENTO
 Anexos da Portaria Nº 00004/2005/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.195-8	F F INFORMATICA CELULAR E SERVIÇO LTDA	AV PE ROLIM, Nº 00069 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL
16.106.946-0	BIG TINTAS LTDA	RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 00032 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	NORMAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 001/2005 Umbuzeiro, 06 de março de 2005.

O Coletor Estadual de UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 008/2005;

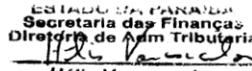
Considerando a falta de recolhimento de ICMS, por mais de dois períodos de referência, apurada através de ação fiscal ou em conta-corrente, e que os créditos fiscais correspondentes às saídas dos períodos tenham sido destinados a contribuintes do imposto, pelo contribuinte relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

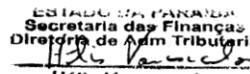
II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria das Finanças
 Diretoria de Adm Tributária
 Hélio Vasconcelos
 Coletor - Mat. 147 082-F

ANEXO À PORTARIA Nº 001 / 2005

16.095.443-6	JOSÉ CARLOS FELICIANO DA SILVA	RUA DO COMÉRCIO, 25 - CENTRO - UMBUZEIRO - 58.420.000
--------------	--------------------------------	-------------------------------------------------------


 ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria das Finanças
 Diretoria de Adm Tributária
 Hélio Vasconcelos
 Coletor - Mat. 147 082-F

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 002/2005 Umbuzeiro, 06 de março de 2005.

O Coletor Estadual de UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 009/2005;

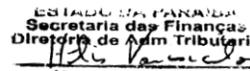
Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou de atender atos de ofício do Fisco, relacionados com a falta de exibição de livros e documentos fiscais, com vista à apuração e ao recolhimento de imposto;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

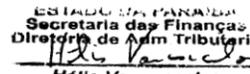
II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria das Finanças
 Diretoria de Adm Tributária
 Hélio Vasconcelos
 Coletor - Mat. 147 082-F

ANEXO À PORTARIA Nº 002 / 2005

16.111.047-9	JOSÉ FIRMINO DE MELO SOBRINHO	PÇ DA BANDEIRA, 47 - CENTRO - UMBUZEIRO - 58.420.000
--------------	-------------------------------	------------------------------------------------------


 ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria das Finanças
 Diretoria de Adm Tributária
 Hélio Vasconcelos
 Coletor - Mat. 147 082-F

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 03/2005 Umbuzeiro, 31 de março de 2005.

O Coletor Estadual de UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 010/2005;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

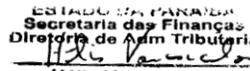
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

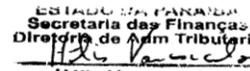
II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria das Finanças
 Diretoria de Adm Tributária
 Hélio Vasconcelos
 Coletor - Mat. 147 082-F

ANEXO À PORTARIA Nº 003 / 2005

16.033.539-6	JECIONE SOUSA BARBOSA	PÇ CORONEL ANTÔNIO PESSO, S/N - CENTRO - UMBUZEIRO - CEP 58.420.000
16.135.762-8	JOSÉ NIVALDO DO NASCIMENTO	PÇ JOÃO PESSOA, 58 - CENTRO - UMBUZEIRO - CEP 58.420.000


 ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria das Finanças
 Diretoria de Adm Tributária
 Hélio Vasconcelos
 Coletor - Mat. 147 082-F

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 04/2005 Umbuzeiro, 07 de abril de 2005.

O Coletor Estadual de UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 011/2005;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o contribuinte relacionado no anexo desta portaria, não solicitou a reativação de sua inscrição;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria das Finanças
Diretoria de Adm Tributária
Pedro Pereira da Silva
Coletor - Mat. 147 082-4

ANEXO À PORTARIA Nº 004 / 2005

16.066.486-1	MASSARANDUBA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	FAZENDA TIPI - ZONA RURAL - NATUBA - CEP 58.410.000
16.135.142-5	KILDARE TRAVASSOS GOMES	RUA JOSÉ DUARTE FILHO, 128 - CENTRO - UMBUZEIRO - CEP 58.420.000

COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA NOVA

PORTARIA Nº 00001/2005/ALN

11 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE ALAGOA NOVA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº :0097012005-2;0097042005-6;00970620055 e 0097102005-1.;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II.Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1473883 - MARCELO DO O CATAO

Anexo à Portaria nº 0001/2005/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.995-6	EUDO ALVES RODRIGUES	RUA JOAO PESSOA, 00201 - A CENTRO - 58125000, Nº -	ALAGOA NOVA/PB	FONTI
16.044.465-9	MARILENE GONCALVES DE MENDONCA	RUA DOMINGOS VARJAO, 00070 - CENTRO - 58125000, Nº -	ALAGOA NOVA/PB	FONTI
16.006.407-4	MARIA MARTINS DE MORAIS	RUA ENGENHO VITORIA - ZONA RURAL - 58125000, Nº -	ALAGOA NOVA/PB	FONTI
16.104.118-3	GLEBEA ROSSANE SANTIAGO SALVADOR	PC SANTA ANA, 00082 - G - CENTRO - 58125000, Nº -	ALAGOA NOVA/PB	FONTI

COLETORIA ESTADUAL DE BANANEIRAS

PORTARIA Nº 00001/2005/BAN

12 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BANANEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0106132005-7; 0106142005-1;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II.Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

0894214 - PEDRO PEREIRA DA SILVA

Anexos da Portaria Nº 00001/2005/BAN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.083.198-9	JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO	PC DONA INDEPENDENCIA - 58394000, Nº - CENTRO	BORBOREMA/PB	NORMAL
16.137.611-8	MARIA DAS DORES SANTOS	PC EPITACIO PESSOA, Nº 00093 - CENTRO	BANANEIRAS/PB	FONTI

COLETORIA ESTADUAL DE BANANEIRAS

PORTARIA Nº 00002/2005/BAN

12 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE BANANEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0106092005-0;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II.Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

0894214 - PEDRO PEREIRA DA SILVA

Anexos da Portaria Nº 00002/2005/BAN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.196-9	MAURICIO DE ARAUJO GAMA	FAZ LAGOA DANTAS, Nº - ZONA RURAL	BANANEIRAS/PB	OUTROS

Pedro Pereira da Silva
COLETOR - MAT. 89.421-4

COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 00001/2005/SOU

11 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº ;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II.Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia M. A. Pess
Coletora - Mat. 147 087

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexos da Portaria Nº 00001/2005/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.002.532-0	FRANCISCO ANTONIO	TV CASTELO BRANCO - 58800000, Nº - CENTRO	MARIZOPOLIS/PB	FONTI

Margônia M. A. Pess
Coletora - Mat. 147 087

COLETORIA ESTADUAL DE SAPE

PORTARIA Nº 00002/2005/SAP

12 de Abril de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 0096992005-9;

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Francisco de Oliveira
Mat. 148.873-1-Coletor

1468731 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexos da Portaria Nº 00002/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.117.744-1	IRMAOS SALES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SIT OLHO DAGUA, Nº 00000 - ZONA RURAL	MARI/PB	NORMAL

Coletoria Estadual de Sapé
João Francisco de Oliveira
Mat. 148.873-1

Controladoria Geral do Estado

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 RELATÓRIO DO SECRETÁRIO CHEFE DA CGE

1. Introdução:

Prestar Contas é dever fundamental de todo Gestor Público e direito fundamental da sociedade.

Tempestivamente, na conformidade da Constituição Estadual e da legislação pertinente, vem o Governo do Estado através da Controladoria Geral do Estado apresentar a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2004, elaborada em consonância com o disposto no art. 56 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, ela contém, além das Contas do Chefe do Poder Executivo, as dos Presidentes da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça e a do Chefe do Ministério Público Estadual.

Além deste Relatório, a Prestação de Contas, anexa, contém:

- Apresentação e Relatório do Contador Geral do Estado;
- Anexos 1, 2, 6/15 da Lei 4.320/64 Consolidados – Administrações Direta e Indireta;
- Anexos III, V/VII, X, XI e XVI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Anexos I/VI do Relatório Consolidado da Gestão Fiscal;
- Anexos 1, 2, 10/17 da Lei 4.320/64 relativos à Administração Direta do

Governo do Estado;

f) Informações Complementares referentes à Administração Direta do Governo do Estado.

Este relatório tem por finalidade resumir os principais aspectos da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, sendo, portanto, um subsídio adicional para todos quanto venham a ler, examinar e julgar ditas Contas.

Este documento, além desta introdução, contempla os seguintes tópicos: Instrumentos de Planejamento e Orçamento; Execução Orçamentária; Metas Fiscais; Despesas com Pessoal e Encargos; Gastos com MDE; Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e Considerações Finais.

2. Instrumentos de Planejamento e Orçamento:

A Prestação de Contas Anual do Governo reflete, sem qualquer dúvida, a execução de um Orçamento, logo, toda ação de Governo, cujo resultado vem retratado neste documento, é condicionada ao que se convencionou chamar de *Lei dos Meios* ou Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária Anual, por sua vez, tem sua elaboração e seu processamento limitado pelas regras e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que, além de estabelecer regras sobre a elaboração do orçamento, fixa, em harmonia com o Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração que deverão merecer atenção na elaboração e na execução do orçamento anual a que se refere.

Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual são, portanto, os instrumentos segundo os quais a Administração Pública Planeja e Orçamenta suas ações em atenção às demandas da sociedade.

O exercício de 2004, primeiro dos quatro anos de vigência do Plano Plurianual para o Período 2004/2007 (PPA), aprovado pela Lei Estadual nº 7.518, de 08 de janeiro de 2004, teve, ainda, como condicionante da elaboração e da execução orçamentária a Lei 7.300, de 08 de julho de 2003, (LDO) que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao Orçamento Estadual do ano de 2004, que veio a ser aprovado pela Lei Estadual 7.519, de 09 de janeiro de 2004, (LOA).

Os Instrumentos de Planejamento e Orçamento, Leis Estaduais 7.300/03, 7.518/04 e 7.519/04, foram propostos nos prazos regulamentares, contemplam os conteúdos formalmente exigidos para cada um deles e receberam os processamentos legislativos adequados.

A LDO/04 fixou como metas e prioridades para o exercício de 2004 **as ações que viessem a ser consignadas no PPA para o ano de 2004**, observadas as seguintes diretrizes (art 2º, LDO):

I - reorganizar o setor público para a construção de um Estado mais democrático, participativo e solidário, capaz de articular interesses e atender demandas reais do cidadão;

II - fortalecer, diversificar e expandir as atividades econômicas no Estado, gerando ocupação com distribuição de renda;

III - avançar na consolidação da participação da sociedade na elaboração dos planos e orçamentos do estado, ratificando a democracia e a cidadania;

IV - elevar os índices da qualidade de vida da população;

V - promover o uso racional dos recursos naturais, conciliando ações de conservação, preservação e recuperação ambiental e ações de desenvolvimento econômico;

VI - fortalecer o desenvolvimento do capital humano visando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

VII - aproveitar as potencialidades, de forma efetiva, da pesquisa e do conhecimento, colocados a serviço do desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso Estado; e

VIII - promover o desenvolvimento econômico e social sustentado e equilibrado de todas as regiões do Estado."

O PPA fixou para 2004, Gastos Públicos da ordem de R\$ 2,5 bilhões sem fixar valor para as aplicações na Função Encargos Especiais, tal omissão foi, posteriormente, corrigida através da Lei Estadual nº 7.674, de 18 de outubro de 2004, atendendo recomendação emanada do E. P. do Tribunal de Contas do Estado através do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Relator das Contas do Governo do Estado, exercício de 2004.

No Anexo de Metas Fiscais da LDO/04, foram fixadas, em relação aos recursos do Tesouro, as seguintes metas:

a) Receita não Financeira R\$ 2.404 milhões

b) Despesa não Financeira R\$ 2.350 milhões

c) Resultado Primário R\$ 54 milhões

d) Resultado Nominal R\$ 206 milhões

e) Montante da Dívida Pública R\$ 3.298 milhões

Sendo o Serviço da Dívida da Ordem de R\$ 300 milhões/ano, pode-se afirmar que a LDO fixou como meta de Receita e Despesa para o Tesouro Estadual, em 2004, valor da ordem de R\$ 2,7 bilhões, valor compatível com a projeção contida no PPA para o mesmo exercício.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, Lei 7.519/04, estimou a receita e fixou a despesa, de todas as fontes, em R\$ 3.542.385.778,00 (três bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 2.678.166.308,00 (dois bilhões seiscentos e setenta e oito milhões cento e sessenta e seis mil e trezentos e oito reais) consignados como Orçamento Fiscal; e, R\$ 864.219.470,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões duzentos e dezenove mil e quatrocentos e setenta reais), orçamento da Seguridade Social.

Considerando-se, tão só, os Recursos do Tesouro, exclusive parcela de impostos devida aos Municípios, verifica-se que a LOA/04 estimou receitas e fixou despesas no montante de R\$ 2,8 bilhões, interiramente, portanto, compatível com os valores fixados, para o mesmo exercício, no PPA e na LDO.

Pelas observações produzidas, conclui-se pela plena regularidade dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento que condicionaram a execução orçamentária no exercício de 2004.

3. Execução Orçamentária:

Ao longo do exercício de 2004, o Orçamento do Estado foi alterado em função da abertura de créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – no valor total de R\$ 1,09 bilhões, todos abertos com a devida autorização legislativa.

O Balanço Orçamentário Consolidado indica déficit de R\$ 243 milhões, enquanto o Balanço Orçamentário da Administração Direta registra superávit de R\$ 540 milhões, quando no ano de 2002, este resultado foi déficit de R\$ 240 milhões.

A receita orçamentária arrecadada, todas as fontes, alcançou o valor de R\$ 2,88 bilhões, R\$ 660 milhões inferior ao valor estimado, tal diferença, 18,6% do valor estimado, deveu-se a frustração na arrecadação das receitas de Contribuições, R\$ 290 milhões a menos do que o valor estimado; Transferências, notadamente transferências voluntárias, R\$ 337 milhões inferiores ao consignado como estimativa; e as Receitas de Capital – Operações de Crédito – que foi realizada em R\$ 45,5 milhões abaixo do valor estimado no orçamento.

As Receitas Tributárias, por sua vez, tiveram comportamento acima da estimativa, R\$ 171 milhões, representando, sem qualquer dúvida, o esforço do Governo do Estado em arrecadar os tributos de sua competência.

A Despesa Orçamentária Empenhada atingiu o montante de R\$ 3,1 bilhões, sendo R\$ 2,7 bilhões liquidada e paga no próprio exercício e R\$ 447 milhões registrada em Restos a Pagar, dos quais, até a presente data, foram pagos R\$ 242,2 milhões ou cerca de 55%, levando

a deduzir que até o final do exercício todo o montante terá sido regularmente quitado.

Na Despesa destacam-se as parcelas de: Pessoal e Encargos, R\$ 1,7 bilhões; Serviços da Dívida, R\$ 307 milhões; Outras Despesas Correntes, R\$ 915 milhões, neste montante incluída as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios, R\$ 314 milhões.

Considerando-se apenas as receitas e despesas com recursos do Tesouro, posto que as metas fiscais foram fixadas considerando-se apenas as fontes de recursos do Tesouro, a execução orçamentária apresenta o desempenho contido no quadro abaixo que além do exercício de 2004 traz informações sobre os anos de 2001, 2002 e 2003.

Recursos do Tesouro – Execução Orçamentária 2001/2004

(Valores em R\$ Milhões)

Discriminação	2001	2002	2003	2004
I - RECEITA BRUTA	2.132	2.315	2.440	2.684
Receitas de Transferências	1.120	1.237	1.201	1.397
FPE	808	1.000	1.040	1.146
Outras	313	238	161	251
Receitas de Arrecadação Própria	1.012	1.078	1.239	1.287
ICMS	900	915	1.007	1.140
Outras	112	163	231	147
III- TRANSF. A MUNICÍPIOS	247	250	278	314
IV- RECEITA LÍQUIDA (I+II - III)	1.885	2.065	2.162	2.370
Discriminação	2001	2002	2003	2004
V - DESPESA NÃO FINANCEIRA	1.956	2.102	2.064	2.295
Pessoal	985	1.145	1.477	1.559
Outras Despesas de Custeio e de Capital	971	957	587	736
Investimentos	421	400	73	138
Inversões	86	67	35	6
Outras Despesas Correntes	460	479	471	586
Sentenças Judiciais	3	11	7	6
VI - SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA ¹	231	239	283	306
VII - DESPESA TOTAL (V + VI)	2.187	2.380	2.347	2.601
VIII - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ²	369	36	10	49
VIII - RESULTADO PRIMÁRIO (IV-V)	(70)	(37)	98	75
IX - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (VIII+VII-VI)	56	(240)	(176)	(183)

¹ - Valor já deduzido das receitas patrimoniais resultantes de aplicações financeiras

² - Privatizações + Ingressos do produto de Operações de Crédito

Examinando-se o quadro acima, observa-se que nos anos de 2003 e 2004 a execução orçamentária do Tesouro permitiu a geração de Resultados Primários Positivos, ao contrário do ocorrido nos anos de 2001 e 2002, quando se verificaram déficits primários, cujos efeitos foram minimizados, a época, face ao ingresso de receitas extraordinárias decorrentes do processo de privatização de ativos pertencentes ao Estado.

Outra conclusão possível é o fato de que o resultado orçamentário em 2003 e 2004 reproduz situação de déficit ocorrida em 2002, porém com valores substancialmente inferiores equivalentes, respectivamente, a 73% e 76% do valor registrado em 2002, significando, sem dúvida, uma melhora na situação fiscal do Estado.

O conjunto de outras despesas correntes e de capital, em 2003 e 2004 tiveram valores inferiores aos registrados em 2001 e 2002 em função do rígido e responsável controle de gastos realizado.

E, por fim, pode-se, ainda, dizer que as Despesas com Pessoal e Encargos exibiram comportamento de absoluta contenção crescendo, em 2004, apenas 5,5% em relação a 2003, a menor taxa de crescimento anual no quadriênio 2001/2004, demonstrando o acerto na condução das necessárias medidas de controle e redução dos gastos com Pessoal e Encargos, bem como, os primeiros resultados do início de implementação do Regime Próprio de Previdência mediante a instalação e início de operação da PBPrev.

O Crescimento anormal das despesas de Pessoal no ano de 2003 em relação ao ano de 2002 foi devidamente esclarecido na Prestação de Contas Anual daquele exercício e teve por principais causas a implementação de dispositivos legais sancionados no segundo semestre de 2002 e a implementação do salário mínimo como menor vencimento básico a partir de abril de 2003.

Em relação à receita, observa-se ano após ano seu crescimento, especialmente, no tocante a Receita de Própria. Outro aspecto relevante registrado nos anos de 2003 e 2004, foi à redução do valor das chamadas outras transferências da União, quadro que se torna dramático quando se observa o comportamento se examinam as transferências voluntárias, que passaram de R\$ 147,2 milhões, no ano de 2002, R\$ 12,7 milhões (2003) e R\$ 62,5 milhões (2004), ou seja, nos dois primeiros anos da atual gestão administrativa do Estado, o Governo Estadual recebeu de Transferências Voluntárias da União o equivalente a **51% do valor recebido da mesma origem no último exercício financeiro da gestão anterior (2002)**.

4. Metas Fiscais:

A LDO/04 fixou, em relação aos recursos do Tesouro, as seguintes metas:

a) Receita não Financeira R\$ 2.404 milhões

b) Despesa não Financeira R\$ 2.350 milhões

c) Resultado Primário R\$ 54 milhões

d) Resultado Nominal R\$ 206 milhões

e) Montante da Dívida Pública R\$ 3.298 milhões

Conforme descrito no quadro que trata da Execução Orçamentária do Tesouro, v. seção anterior deste documento, para as metas acima os resultados alcançados foram:

a) Receita não Financeira R\$ 2.370 milhões

b) Despesa não Financeira R\$ 2.295 milhões

c) Resultado Primário R\$ 75 milhões

Logo, quanto às metas de receitas, despesas e resultado primário, em 2004, houve pleno cumprimento.

Em relação ao Resultado Nominal e ao Montante da Dívida, os resultados superaram as metas fixadas, posto que:

a) para um crescimento da Dívida de até R\$ 206 milhões (resultado nominal positivo) se registrou decréscimo na dívida da ordem de R\$ 218 milhões (resultado nominal negativo), conforme RGF do último trimestre de 2004;

b) para um montante de dívida de até R\$ 3.298 milhões (meta), conforme Balanço Geral do Estado, em 31/12/2004, a Dívida registrada era de R\$ 2.663 milhões.

Portanto, inquestionavelmente, o Governo cumpriu com as Metas Fiscais fixadas na LDO/04, Lei Estadual nº 7.370, de 8 de julho de 2003.

5. Despesas com Pessoal e Encargos:

Segundo o RGF Consolidado, o Governo do Estado, em 2004, registrou Despesas Líquidas com Pessoal e Encargos da ordem de R\$ 1,46 bilhões correspondente a 62,71% da Receita Corrente Líquida do Exercício, situação melhor do que a registrada no final de 2003, quando tais gastos representaram 64,96% da RCL daquele exercício.

A redução registrada de 2,25% da RCL supera a redução mínima estabelecida na LRF, 1/3 nos primeiros dois trimestres, face o disposto no art. 23 c/c art. 66, ambos da LRF.

Enquanto a exigência legal era de redução, até 31/12/2004, de pelo menos 1,65% da RCL, o resultado alcançado foi redução do excesso registrado em 2,25% da RCL.

Com as medidas que estão sendo implementadas e o pleno funcionamento da PBPrev, inclusive cobrança das contribuições sobre inativos, a tendência dos gastos com pessoal e encargos é se conformarem aos limites legais estabelecidos.

Considerando-se, tão só, os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo para aferição do cumprimento ou não do limite estabelecido no art. 20, LRF – 49% da RCL – na conformidade da interpretação do TCE estabelecida no Parecer Normativo TC 77/00, o Poder Executivo está cumprindo com folgas tal limite, mesmo agregando-se às despesas com pessoal ativo as contribuições patronais devidas a PBPrev, neste caso, o gasto que é da ordem de 39% da RCL aumenta para algo em torno de 46% da RCL inferior, portanto, aos limites legal – 49% - e prudencial – 46,55% - ambos calculados em relação a RCL.

6. Gastos com MDE:

Pela objetividade e clareza reproduzo a seguir trecho do relatório técnico do

Contador Geral do Estado, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual Gilmar Martins, acerca dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

"Em 2004, o gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino foi de R\$ 564.696 mil correspondendo a 26,56% da Receita Líquida Resultante de Impostos, cumprindo, assim o art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o qual determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente em educação, nunca menos de 25% da Receita Líquida Resultante de Impostos.

No que tange às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, o Caput do artigo 60 do ADCT, da CF/88 estabelece que devem ser destinados a essas despesas não menos de 60% de ¼ (um quarto) dos recursos referidos no caput do art.212 da CF/88. O Estado da Paraíba cumpriu este limite, aplicando 71,57 % , ou seja, R\$ 404.832 mil.

Na remuneração do magistério do ensino fundamental, custeada com recursos do FUNDEF foi aplicado, nesse exercício, o montante de R\$ 116.364 mil, equivalente a 60,81% das despesas vinculadas ao referido fundo, enquanto o mínimo determinado no parágrafo 5º do artigo 60 do ADCT, da CF/88, é de 60%.

A seguir apresentamos de forma sintética o cálculo efetuado para apuração do percentual de 26,56%, das despesas com a Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino, em relação a Receita Líquida Resultante de Impostos.

	R\$ Milhares
A - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	
IRRF	89.518
IPVA	22.135
ITCD	1.420
ICMS	862.115
FPE	1.146.268
IPI-EXPORTAÇÃO	4.918
SOMA	2.126.374
B - DESPESAS LIQUIDADAS	
VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	247.820
VINCULADAS AO FUNDEF	191.367
SOMA	439.187
C - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS P/ FUNDEF	125.510
D - TOTAL P/ FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (B+C)	564.697
E - PERCENTUAL APLICADO (D/A)	26,56%

Nos argumentos e demonstrativos acima estão considerados os pagamentos do Serviço da Dívida do FUNDEF, cerca de R\$ 14,6 milhões, passíveis de inclusão na base de cálculo dos gastos com MDE, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996. Conforme entendimento do E.P. do Tribunal de Contas do Estado no Parecer PPL-TC-145/2004.

7. Gastos com ações e serviços Públicos de Saúde:

Conforme o quadro abaixo, a base de receitas disponíveis para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em 2004, foi de R\$ 1,82 bilhões. Neste montante não se incluíram as receitas de dívida ativa, excluídas na conformidade do entendimento do E.P. do Tribunal de Contas do Estado constante do Parecer PPL-TC-145/04 e não se incluíram as parcelas de FPE, Quota Estadual do IPI –Exportação e ICMS retidas automaticamente em favor do FUNDEF conforme determina a Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e, portanto, não constituem receita do Estado para os fins da EC 29/00 que determinou aplicação mínima de 12% dos impostos e transferências previstos nos artigos 155, 157 e 159 todos da Constituição Federal.

A EC 14/96 que tornou possível a constituição do FUNDEF ao alterar o art. 60 do ADCT da CF alterou, transitariamente pelo prazo nela estabelecida, as regras de repartição de receitas da União, dos Estados e Municípios previstas nos artigos 155, inciso II, 158 e 159 da CF alterando, portanto, o que seria receita de Estados e Municípios derivada de impostos (ICMS) e transferências (FPE e IPI-Exportação) e o que seria receita do FUNDEF que não pertence ao Estado nem aos Municípios, mas sim é autêntica instituição MULTIGOVERNAMENTAL que tem regras próprias para aplicação de seus recursos que ao ingressarem nos Estados e Municípios não têm mais a Natureza de IMPOSTOS ou de Transferências nos termos do art. 159 da Constituição Federal, daí porque inteiramente razoável a exclusão de tais recursos, indisponíveis para o Estado aplicar em Saúde, da base de cálculo da receita vinculada aos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Tabela 1

Valores em R\$ Mil	
A - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	R\$ Milhares
IRRF	89.518
IPVA	22.135
ITCD	1.420
ICMS	862.115
FPE	1.146.268
IPI-EXPORTAÇÃO	4.918
SUB-TOTAL	2.126.374
(-) Retenções em favor do FUNDEF	-301.996
SOMA	1.824.378

Fonte: Anexo 2 – Receita – da Lei 4.320/64

Os gastos em ações e serviços públicos de Saúde, demonstrados na Tabela 2 abaixo, somaram, em 2004, a importância de R\$ 295,7 milhões se considerada a Despesa Empenhada, como aceito pelo E. P. Tribunal de Contas do Estado quando do julgamento das Contas Anuais de Governo referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, ou R\$ 234,8 milhões considerando-se tão só as despesas liquidadas e pagas no exercício de 2004. Em ambas as situações, os gastos ultrapassam o limite mínimo de 12% constitucionalmente exigido.

Tabela 2

Valores em R\$ Mil		
B - DESPESAS LIQUIDADAS (Vinculadas às Receitas de Impostos)	Empenhado	Pago
FUNÇÃO SAÚDE	165.829	115.424
FUNÇÃO SANEAMENTO	68.343	68.343
FUNÇÃO GESTÃO AMBIENTAL	7.531	6.951
FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS	5.188	5.188
Saúde do Servidor (IPEP)	14.346	11.913
Encargos Sociais sobre Folha Pessoal Ativo Saúde	9.484	7.814
Programa do Leite - Nutrição Suplementar - C/P Tesouro	25.008	19.247
SOMA	295.728	234.880
C - PERCENTUAL APLICADO (B/A)	16,21%	12,87%

Fonte: Balanço Geral do Estado e Anexos da Lei 4.320/64

Nas parcelas de Despesas levadas a efeito no quadro acima são importantes as seguintes qualificações:

- os gastos registrados na função Saneamento decorrem do Serviço da Dívida aceito como passível de computação nos gastos com Saúde nos termos do Parecer PPL-TC-145/04;
- os gastos registrados na função Gestão Ambiental e os relativos ao IPEP vem sendo admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado desde o julgamento das Contas do exercício de 2000

primeiro ano de vigência da EC 29/00 que vinculou recursos para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

- se é claro que não se pode levar a conta de saúde os gastos com inativos e pensionistas, mesmo quando estes são originários dos serviços públicos de saúde, não se pode deixar de computar os encargos sociais devidos, a despesa se perfaz sob o regime de competência. O valo de R\$ 9,8 milhões acima registrado é o montante de encargos previdenciários devidos à PBPRev, efetivamente, pelo Tesouro Estadual no ano de 2004, sendo de R\$ 7,8 milhões o montante pago;
- todas as publicações derivadas do Ministério da Saúde registram as ações de suplementação nutricional como ação típica de saúde na medida em que previne e corrige riscos à saúde. Neste contexto, o Programa de Suplementação Nutricional desenvolvido pelo Governo do Estado através da FAC com recursos do Tesouro e recursos do Governo Federal não podem ser negligenciados sendo, certamente, um dos fatores que tem resultado na queda dos índices de mortalidade infantil no Estado da Paraíba, razão pela qual se inclui os gastos efetivamente realizados com recursos do tesouro do Estado como integrante da base de gastos com ações e serviços públicos de saúde;
- na função Encargos Especiais registrou-se pagamento a Empresa Via Dragados, reconhecimento de dívida contraída em 2002, da obra Adutora de Coremas Sabugi que teve seus valores consignados pelo Governo e aceitos pelo Tribunal como gastos com Saúde no exercício financeiro de 2002.

No tocante a execução dos gastos com saúde através do Fundo Especial de Saúde do Estado da Paraíba, recomendação do E. P. do Tribunal de Contas do Estado, é importante observar como tal fato tem ocorrido ao longo dos últimos quatro anos – 2001/2004:

Ano	Valores Aplicados na Função 10 com Recursos do Tesouro em R\$ Mil					
	Pelo Estado		Através do FESEP		Por outras Unidades	
	Total	Valor	% do Total	Valor	% do Total	
2001	238.600	84.192	35%	154.408	65%	
2002	219.378	59.254	27%	160.124	75%	
2003	130.470	48.026	37%	82.444	63%	
2004	170.458	73.862	43%	96.596	57%	

Como se observa, nos dois últimos anos se registram os maiores percentuais de aplicação de recursos da Função Saúde através do FESEP e o valor aplicado em 2004 tem quase o mesmo valor absoluto daquele que foi registrado em 2001 e supera o montante aplicado nos anos de 2002 e 2003.

Considerando que a recomendação do TCE quanto a exclusividade na aplicação de recursos via FESEP só ocorreu em meados do segundo semestre de 2004 não foi possível sua aplicação plena naquele ano, estando a Administração tomando todas as providências no sentido de dar-lhe cumprimento ao longo do presente exercício financeiro de 2004.

8. Considerações Finais:

Como se pode observar do exame da Prestação de Contas Anual de Governo e documentos que lhe são correlatos, ao longo do exercício financeiro de 2004:

- os instrumentos de planejamento e orçamentação tiveram formulação, aprovação e implementação consentânea com as exigências pertinentes;
- a execução orçamentária se comportou de conformidade com a Lei Orçamentária Anual e os Créditos Adicionais foram todos abertos em estrita obediência aos ditames constitucionais sobre a matéria;
- a execução orçamentária dos recursos do Tesouro se pautou de acordo com as regras de prudência e equilíbrio legalmente exigidas;
- as Metas Fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante da LDO/04 – Lei Estadual 7.300, de 8 de julho de 2003, foram devidamente cumpridas e positivamente superadas no tocante aos Resultados Primário e Nominal e ao Montante da Dívida Fundada ao final de 2004;
- as Despesas com Pessoal apesar de continuarem acima do limite legal, 62,71% da RCL, apresenta-se relativamente a RCL com valor inferior ao registrado no final de 2003 e a redução alcançada foi superior a mínima legalmente exigida;
- os gastos com MDE superaram o mínimo constitucionalmente exigido e as aplicações dos recursos do FUNDEF se pautaram nos limites estabelecidos em lei;
- as aplicações em ações e serviços públicos de saúde superaram o mínimo constitucional quando examinada em conformidade com decisões reiteradas do próprio Tribunal de Contas;

- os demonstrativos REO, RGF e Balancetes da Administração Estadual foram publicados e/ou encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legalmente estabelecidos;

Ao final, registro meus agradecimentos a toda a equipe técnica da Contadoria Geral do Estado sem a qual não teria sido possível elaborar a Prestação das Contas Anuais de Governo de modo objetivo, correto e tempestivo.

João Pessoa, 19 de abril de 2005

Luzemar da Costa Martins
Secretário Chefe da CGE

Ex-Secretário de Orçamento e Finanças do Estado

BALANÇO GERAL 2004

RELATÓRIO

O Balanço Geral do Estado do exercício de 2004 traz em primeiro plano as demonstrações consolidadas composta pela Administração Direta, representada pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e respectivos Órgãos, dentre os quais destacamos o Tribunal de Contas e o Ministério Público, e pela Administração Indireta aqui representada por suas Autarquias, Fundações, Fundos, Órgãos em Regime Especial e Empresas Dependentes.

Em seguida são apresentadas demonstrações exclusivas da Administração Direta: as exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e mais algumas informações complementares.

No exercício de 2004 passaram a compor a Administração Indireta a PBPREV – Paraíba Previdência criada pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e o Fundo de Incentivo a Cultura - FIC Augusto dos Anjos, criado pela Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003, este, regulamentado pelo Decreto nº 25.061 de maio de 2004.

Objetivando a implementação da PBPREV foi editada a Lei nº 7.545, de 29 de abril de 2004, para abertura de crédito especial, que teve como fonte de recursos transferências e anulações de dotações orçamentárias das Secretarias da Saúde, da Segurança Pública, das Finanças e do IPEP – Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, regulamentada pelos Decretos nºs 25.035 e 25.036, ambos de 13 de maio de 2004.

Para o Fundo de Incentivo a Cultura - FIC Augusto dos Anjos foi autorizada a abertura de um crédito especial através da Lei nº 7.528, de 02 de abril de 2004, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias da Subsecretaria de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, regulamentada no Decreto nº 25.061, de 21 de maio de 2004.

DO ORÇAMENTO GERAL

O Orçamento Geral do Estado da Paraíba para o exercício de 2004, aprovado pela Lei Estadual nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, foi elaborado em conformidade com Lei nº 7.370, de 08 de junho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, observados os objetivos e prioridades da Administração Pública Estadual, e executado de acordo com o Decreto nº 24.808, de 27 de janeiro de 2004, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Na Lei do Orçamento, a Receita Total foi estimada no mesmo valor da Despesa Total, a preços de julho de 2003, em R\$ 3.542.386 mil, sendo que R\$ 3.126.567 mil referem-se às Fontes do tesouro (88,26%) e R\$ 415.819 mil (11,34%) a outras fontes, cabendo aos Poderes Estaduais os seguintes valores:

Especificação	Fontes		Total	Participação %
	Tesouro	Outras Fontes		
Executivo	2.707.918	406.554	3.114.472	87,92
Legislativo	119.200	100	119.300	3,37
Judiciário	236.004	8.900	244.904	6,91
Ministério Público	61.445	265	61.710	1,74
Reserva de Contingência	2.000		2.000	0,06
TOTAL	3.126.567	415.819	3.542.386	100,00

Cabe aqui destacar que a Lei nº 7.675, de 18 de outubro de 2004, autorizou o Poder Executivo a alterar os valores constantes da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004 - LOA, porém não houve correção dos mesmos.

O orçamento inicial do Estado para o exercício de 2004 apresenta por categoria econômica e fonte a Receita estimada, observados os seguintes desdobramentos:

RECEITAS DE TODAS AS FONTES	R\$ Milhares
1 – RECEITAS CORRENTES	3.720.564
§ Receita Tributária	1.159.172
§ Receita de Contribuições	371.163
§ Receita Patrimonial	43.719
§ Receita Industrial	30.135
§ Receita de Serviços	217.609
§ Transferências Correntes	1.823.547
§ Outras Receitas Correntes	75.219
2 – RECEITAS DE CAPITAL	101.943
§ Operações de Crédito	95.485
§ Alienação de Bens	67
§ Amortização de empréstimos	950
§ Transferências de Capital	3.233
§ Outras Receitas de Capital	2.208
SUBTOTAL	3.822.507
3 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	280.121
RECEITA TOTAL	3.542.386

Os grupos de despesas utilizados com recursos de todas as fontes, estão assim estruturados:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$ Milhares
I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
1 – DESPESAS CORRENTES	2.826.709
§ Pessoal e Encargos Sociais	1.589.222
§ Juros e Encargos da Dívida	136.859
§ Outras Despesas Correntes	1.100.628
2 – DESPESAS DE CAPITAL	713.677
§ Investimentos	503.025
§ Inversões Financeiras	29.756
§ Amortização da Dívida	180.896
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000
DESPESA TOTAL	3.542.386

A Lei de Orçamento alocou recursos em 25 funções, cabendo aos Encargos Especiais a maior parte (20,23%). O tesouro contribui com a parcela mais expressiva, isto é, 88,26%, conforme está demonstrado a seguir:

CÓDIGO	FUNÇÕES	FUNTE		TOTAL	PARTICIPAÇÃO %
		TESOURO	OUTRAS FONTES		
01	Legislativa	88.334	100	88.434	2,50
02	Judiciária	194.928	9.225	204.153	5,76
04	Administração	280.169	2.556	282.725	7,98
06	Segurança Pública	202.430	42.356	244.686	6,91
08	Assistência Social	40.702	13.880	54.582	1,54
09	Previdência Social	344.475	2.744	347.219	9,80
10	Saúde	305.793	156.625	462.418	13,06
11	Trabalho	6.823		6.823	0,19
12	Educação	554.072	7.448	561.520	15,85
13	Cultura	7.341	1.086	8.427	0,24
14	Direitos da Cidadania	36.378	2.337	38.715	1,09
15	Urbanismo	11.862	229	12.091	0,34
16	Habituação	873	70.972	71.845	2,03
18	Gestão Ambiental	40.577	12.735	53.312	1,50
19	Ciência e Tecnologia	3.521	25.170	28.691	0,81
20	Agricultura	77.704	3.850	81.554	2,30
21	Organização Agrária	4.686	443	5.129	0,15
22	Indústria	52.710	25.883	78.593	2,22
23	Comércio e Serviços	69.202	5.158	74.360	2,10
24	Comunicações	10.652	6.405	17.057	0,48
25	Energia	974	462	1.436	0,04
26	Transporte	93.145	3.000	96.145	2,71
27	Desporto e Lazer	4.000		4.000	0,11
28	Encargos Especiais	693.216	23.255	716.471	20,23
99	Reserva de Contingência	2.000		2.000	0,06
TOTAL		3.126.567	415.819	3.542.386	100,00

CRÉDITOS ADICIONAIS CONSOLIDADOS

Mediante autorização constante da própria Lei do Orçamento para 2004, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante das despesas orçamentárias fixadas.

Para assegurar a execução de programas e de despesas continuadas, o Governo do Estado utilizou-se da Lei nº 7.685, de 21 de dezembro de 2004, que autorizou a abertura de créditos suplementares limitada em R\$ 350.000 mil, acima do limite fixado no art. 6º da Lei Orçamentária nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004.

Em decorrência dessas alterações, a fixação da despesa passou de R\$ 3.542.386 mil para R\$ 3.946.727 mil, conforme demonstração a seguir:

	R\$ Milhares
ORÇAMENTO INICIAL	3.542.386
CRÉDITOS ADICIONAIS	1.087.660
- Suplementações	1.060.360
- Créditos Especiais	22.800
- Créditos Extraordinários	4.500
ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	683.319
- Anulações/Transferências	682.136
- Anulação de Crédito Especial	465
- Anulação de Crédito Extraordinário	718
ORÇAMENTO FINAL AUTORIZADO	3.946.727

Vale destacar que os créditos extraordinários abertos tiveram por motivação o atendimento a indenização e assistência social e geral às vítimas de calamidade pública, em razão da ruptura de parte da estrutura da barragem de Camará, localizada no município de Alagoa Grande.

Para a legalidade dos créditos extraordinários abertos, o Governo do Estado editou duas (02) Medidas Provisórias; as de nº 02 de 23/06/2004, aprovada pela Lei nº 7.640, de 28 de julho de 2004, no valor de até R\$ 2.000 mil e a de nº 05 de 06/08/2004, aprovada pela Lei nº 7.649, de 26 de agosto de 2004, no valor de até R\$ 5.000 mil.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO

A execução do Orçamento do Estado no exercício de 2004 teve como resultado um déficit no valor de R\$ 243.595 mil, conforme está demonstrado a seguir:

RECEITA REALIZADA	
Receitas Correntes	2.818.246,4
Receitas de Capital	64.127,5
SOMA	2.882.373,9
DESPESA REALIZADA	
Despesas Correntes	2.754.369,6
Despesas de Capital	371.599,0
SOMA	3.125.968,6
DÉFICIT	243.594,6

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO

O Balanço Orçamentário Consolidado, Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, espelha, em resumo, o Orçamento Geral do Estado e sua execução, permitindo a análise da receita arrecadada em relação à receita prevista, bem como a avaliação do comportamento da despesa realizada em relação à despesa autorizada, o que comentamos a seguir.

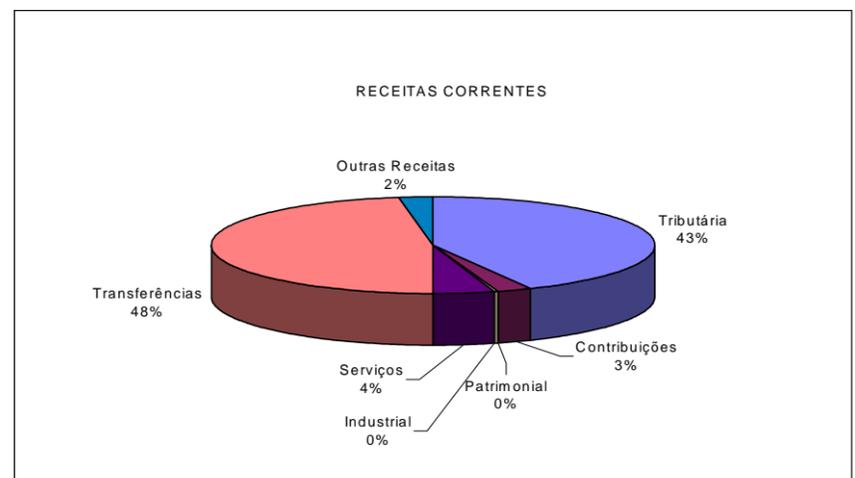
RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

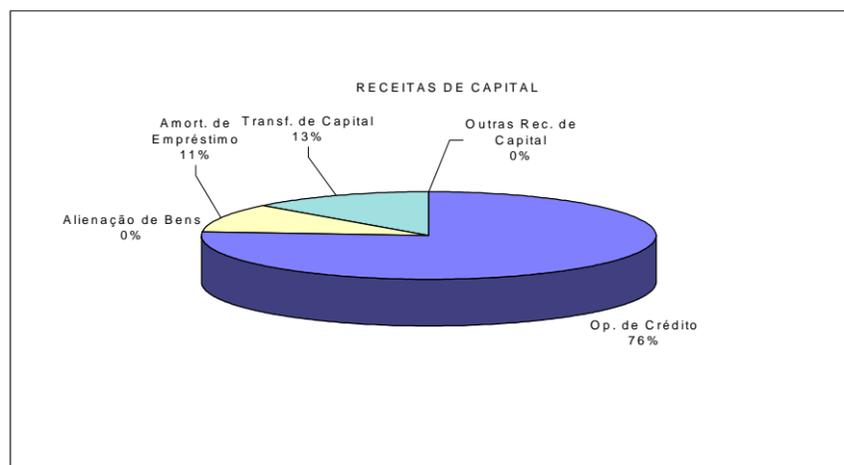
A receita orçamentária consolidada prevista, de acordo com o Orçamento Geral do Estado foi de R\$ 3.822.507 mil. A arrecadação atingiu o montante de R\$ 3.184.369 mil, resultando em uma variação a menor de R\$ 638.138 mil.

Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
Receitas Correntes	3.720.563,9	97,33%	3.120.242,0	97,99%	(600.321,9)	-16,14%
Receita Tributária	1.159.172,0	30,32%	1.330.709,9	41,79%	171.537,9	14,80%
Receita de Contribuições	371.163,1	9,71%	80.979,3	2,54%	(290.183,8)	-78,18%
Receita Patrimonial	43.718,9	1,14%	11.113,1	0,35%	(32.605,8)	-74,58%
Receita Industrial	30.134,6	0,79%	167,9	0,01%	(29.966,7)	-99,44%
Receita de Serviços	217.609,6	5,69%	134.153,1	4,21%	(83.456,5)	-38,35%
Transferências Correntes	1.823.546,7	47,71%	1.486.234,4	46,67%	(337.312,3)	-18,50%
Outras Receitas Correntes	75.219,0	1,97%	76.884,3	2,41%	1.665,3	2,21%
Receitas de Capital	101.943,0	2,67%	64.127,4	2,01%	(37.815,6)	-37,09%
Operações de Crédito	95.484,4	2,50%	48.944,0	1,54%	(46.540,4)	-48,74%
Alienação de Bens	67,3	0,00%	9,9	0,00%	(57,4)	-85,29%
Amortização de Empréstimo	950,0	0,02%	6.843,5	0,21%	5.893,5	620,37%
Transferências de Capital	3.233,0	0,08%	8.330,0	0,26%	5.097,0	157,66%
Outras Receitas de Capital	2.208,3	0,06%	-	0,00%	(2.208,3)	-100,00%
TOTAL	3.822.506,9	100,00%	3.184.369,4	100,00%	(638.137,5)	-16,69%
(-)Dedução da Rec. Corrente	(280.121,2)	-7,33%	(301.995,6)	-9,48%	(21.874,4)	7,81%
Receitas - Deduções	3.542.385,7	92,67%	2.882.373,8	90,52%	(660.011,9)	-18,63%

Conforme demonstrado acima, a receita arrecadada foi inferior a receita prevista em 16,69%. O destaque fica por conta da Receita Tributária, que alcançou uma arrecadação de 14,80% superior ao previsto, traduzido no crescimento nominal da ordem de R\$ 171.538 mil, contribuindo com 41,79% da Receita Total do Estado.

Nos gráficos seguintes podemos visualizar a participação de cada Receita Corrente arrecada em relação a seu total, bem como de cada Receita de Capital arrecadada em relação a seu total.





DEDUÇÕES PARA O FUNDEF

Dos montantes demonstrados na previsão e execução da Receita Orçamentária, estão deduzidos os valores destinados ao FUNDEF da seguinte forma:

Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
Dedução Total	(280.121,2)	-7,53%	(301.995,6)	-9,68%	(21.874,4)	7,81%
Dedução sobre o ICMS	(113.189,5)	-3,04%	(128.218,0)	-4,11%	(15.028,5)	13,28%
Dedução s/ as Transferências	(166.931,7)	-4,49%	(173.777,6)	-5,57%	(6.845,9)	4,10%
Receitas Correntes	3.720.563,9	100,00%	3.120.242,0	100,00%	(600.321,9)	-16,14%

TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

As Transferências aos Municípios também representam uma considerável redução dos Recursos arrecadados pelo Tesouro Estadual. O quadro abaixo demonstra os valores da Receita Tributária repassada aos Municípios, além de apresentar os valores das restituições ocorridas durante o exercício de 2004. Tais restituições são feitas apenas nos 75% (ICMS) e 50% (IPVA) correspondentes ao Estado, ficando os 25% (ICMS) e 50% (IPVA) restante sob a responsabilidade dos Municípios.

Tributo	Receita Total	Restituições	Receita Realizada	Repasse
IRRF	89.553,3	34,8	89.518,5	
IPVA	44.290,5	10,0	44.280,5	22.145,2
ITCD	1.428,5	8,8	1.419,7	
ICMS	1.139.715,9	3,4	1.139.712,5	284.929,0
TAXAS	55.778,7		55.778,7	
TOTAL	1.330.766,8	57,0	1.330.709,9	307.074,2

Vale salientar que, além dos valores apresentados acima, o Tesouro Estadual repassou mais R\$ 7.375 mil, referente a receita da dívida ativa do ICMS; às multas e juros de mora do ICMS, da dívida ativa e do IPVA; a correção monetária do ICMS e da dívida ativa; e, as transferências do IPI exportação e do FE-Petrobrás.

ARRECAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

A arrecadação dos recursos do Estado se processa ora pela Administração Direta, ora pelas entidades da Administração Indireta, segue abaixo um demonstrativo da participação de cada tipo de administração de acordo com as categorias econômicas:

Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.949.225,2	77,15%	2.868.231,8	90,07%	(80.993,4)	-2,75%
Receitas Correntes	2.905.177,4	76,00%	2.819.287,8	88,53%	(85.889,6)	-2,96%
Receitas de Capital	44.047,8	1,15%	48.944,0	1,54%	4.896,2	11,12%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	873.281,7	22,85%	316.137,6	9,93%	(557.144,1)	-63,80%
Receitas Correntes	815.386,5	21,33%	300.954,2	9,45%	(514.432,3)	-63,09%
Receitas de Capital	57.895,2	1,51%	15.183,4	0,48%	(42.711,8)	-73,77%
TOTAL	3.822.506,9	100,00%	3.184.369,4	100,00%	(638.137,5)	-16,69%

Fica evidenciado que a receita realizada pela Administração Direta foi de R\$ 2.868.232 mil, equivalente a 90,07% do total arrecadado, resultando numa variação a menor de 2,75% em relação à orçada. Já a Administração Indireta respondeu por R\$ 316.138 mil, representando 9,93% da arrecadação e com uma variação negativa de 63,80% para a orçada.

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 2003 / 2004

A seguir, apresenta-se um comparativo da arrecadação do exercício de 2003 com o exercício de 2004.

Especificação	2003	AV	2004	AV	Diferença	AH
Receitas Correntes	2.863.412,1	98,96%	3.120.242,0	97,99%	256.830,0	8,97%
Receita Tributária	1.195.327,8	41,31%	1.330.709,9	41,79%	135.382,1	11,33%
Receita de Contribuições	90.558,9	3,13%	80.979,3	2,54%	(9.579,6)	-10,58%
Receita Patrimonial	26.015,8	0,90%	11.113,1	0,35%	(14.902,7)	-57,28%
Receita Industrial	560,4	0,02%	167,9	0,01%	(392,4)	-70,02%
Receita de Serviços	146.290,3	5,06%	134.153,1	4,21%	(12.137,2)	-8,30%
Transferências Correntes	1.285.473,8	44,42%	1.486.234,4	46,67%	200.760,6	15,62%
Outras Receitas Correntes	119.185,1	4,12%	76.884,3	2,41%	(42.300,8)	-35,49%
Receitas de Capital	30.232,8	1,04%	64.127,4	2,01%	33.894,6	112,11%
Operações de Crédito	9.599,3	0,33%	48.944,0	1,54%	39.344,7	409,87%
Alienação de Bens	44,2	0,00%	9,9	0,00%	(34,3)	-77,60%
Amortização de Empréstimo	10.148,8	0,35%	6.843,5	0,21%	(3.305,3)	-32,57%
Transferências de Capital	13,5	0,00%	8.330,0	0,26%	8.316,5	61.603,70%
Outras Receitas de Capital	10.427,0	0,36%	-	0,00%	(10.427,0)	-100,00%
TOTAL	2.893.644,9	100,00%	3.184.369,4	100,00%	290.724,6	10,05%
(-)Dedução da Rec. Corrente	(271.064,8)	-9,37%	(301.995,6)	-9,48%	(30.930,8)	11,41%
Receitas - Deduções	2.622.580,1	90,63%	2.882.373,8	90,52%	259.793,8	9,91%

Do demonstrativo acima podemos concluir que as Receitas Correntes arrecadadas em 2004 participaram com 97,99% das receitas orçamentárias, superior em 8,97% ao exercício de 2003.

Desta forma, verifica-se que a receita orçamentária do exercício de 2004 tem como principal componente as Receitas Correntes, por estarem incluídas as duas principais fontes de recursos do Estado (ICMS e FPE), cabendo as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes contribuírem com 88,46% do total arrecadado. Tais fontes foram as únicas que, na referida Categoria Econômica, apresentaram aumento em relação ao exercício de 2003, com incremento de 11,33% e 15,62%, respectivamente.

Já o conjunto das Receitas Tributárias apresentou em 2004 um acréscimo de 11,33% em relação ao exercício de 2003, passando de R\$ 1.195.327,8 mil para R\$ 1.330.709,9 mil, conforme se demonstra a seguir:

Especificação	2003	AV	2004	AV	Diferença	AH
IRRF	95.083,5	7,95%	89.518,5	6,73%	(5.565,0)	-5,85%
IPVA	38.017,2	3,18%	44.280,5	3,33%	6.263,3	16,47%
ICMS	1.007.196,4	84,26%	1.139.712,5	85,65%	132.516,1	13,16%
ITCD	1.531,2	0,13%	1.419,7	0,11%	(111,5)	-7,28%
TAXAS	53.499,5	4,48%	55.778,7	4,19%	2.279,2	4,26%
Total	1.195.327,8	100,00%	1.330.709,9	100,00%	135.382,1	11,33%

A título de Transferências Correntes a receita arrecadada em 2004 pelo Governo do Estado atingiu o montante de R\$ 1.486.234,4 mil, contra uma arrecadação em 2003 de R\$ 1.285.473,8 mil, verificando-se, portanto, um aumento de 15,62%. O demonstrativo abaixo explicita os valores das Transferências Correntes:

Especificação	2003	AV	2004	AV	Diferença	AH
FPE	1.039.907,3	80,90%	1.146.268,4	77,13%	106.361,1	10,23%
IPI	6.436,1	0,50%	6.556,6	0,44%	120,5	1,87%
CIDE	-	0,00%	16.222,0	1,09%	16.222,0	100,00%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	13.779,1	1,07%	2.836,4	0,19%	(10.942,7)	-79,42%
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	6.948,1	0,54%	17.179,9	1,16%	10.231,8	147,26%
TRANSF. DE COMP. FINANC.	3.361,2	0,26%	3.864,2	0,26%	503,0	14,96%
RECURSOS DO SUS	4.442,1	0,35%	9.468,4	0,64%	5.026,3	113,15%
FNDE	13.779,4	1,07%	42.478,5	2,86%	28.699,1	208,28%
FUNDEF	163.240,1	12,70%	176.486,0	11,87%	13.245,9	8,11%
TRANSF. DO EXTERIOR	3,0	0,00%	71,6	0,00%	68,6	2286,67%
TRANSF. DE CONVÊNIO	33.577,4	2,61%	64.802,4	4,36%	31.225,0	92,99%
Total	1.285.473,8	100,00%	1.486.234,4	100,00%	200.760,6	15,62%

Quando se compara os dois exercícios, observa-se uma recuperação nas transferências oriundas do Governo Federal, principalmente pela inclusão da CIDE - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, e pelo aumento verificado nos recursos do SUS (113,28%) e FNDE (208,28%). As Outras Transferências da União também tiveram um bom desempenho, com um incremento de 147,26%.

Vale salientar que o incremento do FNDE e a queda do salário-educação devem-se a mudança de critério de registro contábil determinada pela Portaria STN nº 78, de 10 de fevereiro de 2004, que definiu que as transferências da União, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação, passassem a ser contabilizadas na mesma rubrica orçamentária (1721.35.00).

Quanto aos ingressos referentes às Receitas de Capital registrados em 2004 pelo Governo do Estado da Paraíba representaram apenas 2,01% do total arrecadado, com um acréscimo de 112,11% em relação a 2003. O destaque, na referida categoria econômica, ficou por conta das operações de crédito com aumento em relação ao ano anterior de 409,87%. Os dados abaixo expressam o detalhamento das Receitas de Capital:

Especificação	2003	AV	2004	AV	Diferença	AH
PNAFE	2.321,0	7,68%	7.011,9	10,93%	4.690,9	202,11%
PRODETUR	5,4	0,02%	211,5	0,33%	206,1	3.816,67%
PRÓ-SANEAMENTO	-	0,00%	14.270,4	22,25%	14.270,4	100,00%
Projeto COOPERAR	7.272,9	24,06%	27.450,2	42,81%	20.177,3	277,43%
Alienação de Bens	44,2	0,15%	9,9	0,02%	(34,3)	-77,60%
Amortização de Empréstimo	10.148,8	33,57%	6.843,5	10,67%	(3.305,3)	-32,57%
Transf. de Capital	13,5	0,04%	8.330,0	12,99%	8.316,5	61.603,70%
Outras Receitas de Capital	10.427,0	34,49%	-	0,00%	(10.427,0)	-100,00%
Total	30.232,8	100,00%	64.127,4	100,00%	33.894,6	112,11%

Conforme demonstrado acima, embora os valores das Receitas de Capital não sejam relevantes na composição da Receita Total do Estado, há de se destacar os significantes aumentos ocorridos no PNAFE (202,11%), no PRODETUR (3.816,67%), no PROJETO COOPERAR (277,43%), nas Transferências de Capital (61.603,70%), além da inclusão do PRÓ-SANEAMENTO, com recursos da ordem de R\$ 14.270,4 mil.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

A despesa orçamentária realizada com recursos de todas as fontes, no exercício de 2004, atingiu o montante de R\$ 3.125.969 mil.

A despesa orçamentária é composta pelas despesas pagas e pelos restos a pagar do exercício, estando inclusos os gastos com recursos vinculados e transferências constitucionais pertencentes aos municípios.

No encerramento do exercício de 2004, o orçamento do Estado, somado os créditos adicionais abertos, teve o volume de despesas fixado na ordem de R\$ 3.946.727 mil, que, comparado à realizada, no montante de R\$ 3.125.969 mil, evidencia uma economia orçamentária de R\$ 820.759 mil, que corresponde a 20,8% do total fixado, conforme demonstramos a seguir.

TÍTULO	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO	SALDO %
Créd. Orç. Supl.	3.921.510,4	3.109.012,2	812.498,2	20,6
Créditos Especiais	21.434,1	13.194,2	8.239,9	0,2
Créd. Extraordinários	3.782,4	3.762,1	20,3	0,0
SOMA	3.946.726,9	3.125.968,5	820.758,4	20,8

DESPESA REALIZADA

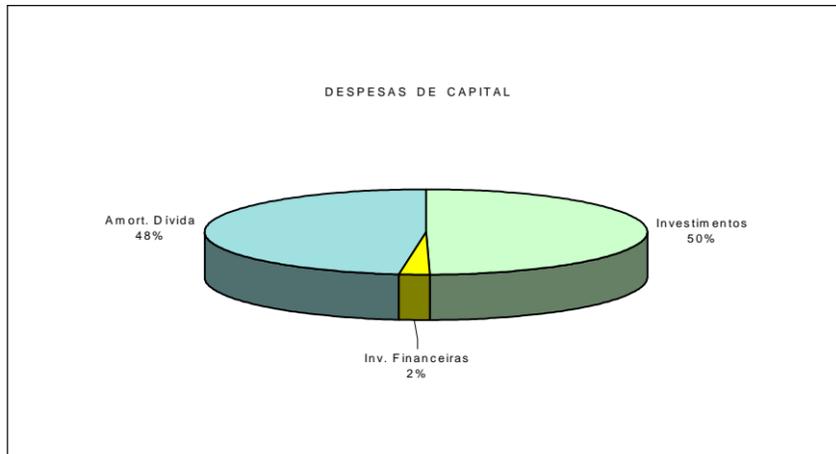
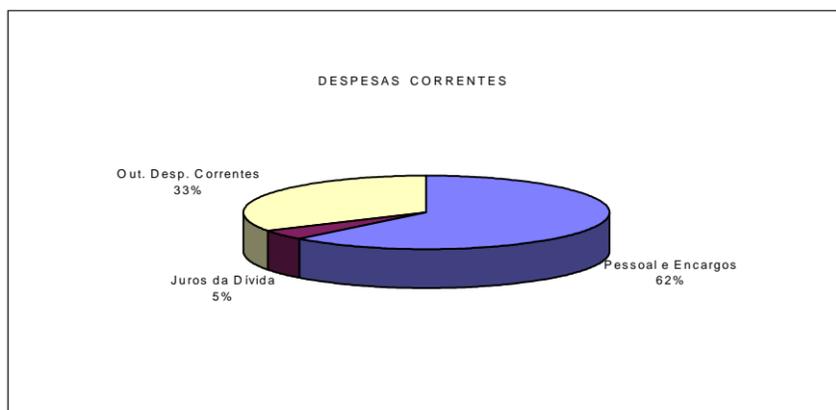
A despesa realizada apresenta os seguintes valores:

	R\$ Milhares
Despesa Paga	2.678.070,9
Restos a Pagar	447.897,6
Despesa Realizada	3.125.968,5

A despesa total realizada, no exercício de 2004, analisada por categoria econômica e por grupo de natureza, apresenta os seguintes valores:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Despesas Correntes	2.754.369,5
Pessoal e Encargos Sociais	1.710.620,6
Juros e Encargos da Dívida	128.115,1
Outras Despesas Correntes	915.633,8
Despesas de Capital	371.599,0
Investimentos	185.057,2
Inversões Financeiras	7.972,3
Amortização da Dívida	178.569,5
TOTAL	3.125.968,5

Nós gráficos seguintes podemos visualizar a participação de cada grupo de Despesa Corrente em relação a seu total, bem como de cada grupo de Despesa de Capital em relação a seu total.



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

A Despesa por função de Governo apresenta, neste exercício, praticamente a mesma composição do exercício anterior, como demonstramos a seguir:

FUNÇÕES	R\$ Milhares			
	2003	%	2004	%
Legislativa	90.247,2	3,20	97.948,3	3,13
Judiciária	155.481,7	5,51	203.773,6	6,52
Essencial a Justiça	369,7	0,01	0,0	0,00
Administração	299.275,3	10,62	296.045,8	9,47
Segurança Pública	256.919,7	9,11	258.346,7	8,26
Assistência Social	42.593,8	1,51	74.787,6	2,39
Previdência Social	406.806,8	14,43	464.185,9	14,85
Saúde	280.788,7	9,96	308.534,2	9,87
Trabalho	1.382,4	0,05	2.439,6	0,08
Educação	435.732,5	15,46	485.391,3	15,53
Cultura	9.162,1	0,32	8.166,8	0,26
Direitos da Cidadania	12.122,6	0,43	14.482,5	0,46
Urbanismo	0	0,00	13.932,0	0,45
Habitação	500,0	0,02	1.698,1	0,05
Saneamento	0,0	0,00	7.551,0	0,24
Gestão Ambiental	5.645,6	0,20	16.479,9	0,53
Ciência e Tecnologia	1.740,8	0,06	2.105,2	0,07
Agricultura	76.045,1	2,70	57.186,7	1,83
Organização Agrária	0,0	0,00	6.425,9	0,21
Indústria	14.191,1	0,50	26.262,6	0,84
Comércio e Serviços	6.567,7	0,23	9.047,9	0,29
Comunicações	13.155,2	0,47	16.165,3	0,52
Energia	984,5	0,03	1.044,7	0,03
Transporte	28.875,7	1,02	53.457,3	1,71
Desporto e Lazer	171,2	0,01	1.160,1	0,04
Encargos Especiais	680.577,8	24,14	699.349,5	22,37
TOTAL	2.819.337,2	100,00	3.125.968,5	100,00

DO BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

O Balanço Financeiro demonstra o fluxo de ingressos e desembolsos dos recursos colocados à disposição do Estado, previstos ou não no orçamento, bem como a discriminação dos saldos financeiros iniciais e finais do exercício.

O Balanço Financeiro, de forma sintética, está assim demonstrado:

R\$ Milhares			
INGRESSOS		DESEMBOLSOS	
Orçamentários	2.882.373,9	Orçamentários	3.125.968,5
Receitas Correntes	2.818.246,4	Despesas Correntes	2.754.369,5
Receitas de Capital	64.127,5	Despesas de Capital	371.599,0
Extra-Orçamentários	1.433.038,3	Extra-Orçamentários	1.190.883,7
Restos a Pagar	447.897,6	Restos a Pagar	211.008,5
Depósito de Diversas Origens	955.489,9	Depósito de Diversas Origens	958.005,1
Outros Ingressos	29.650,8	Outros Desembolsos	21.870,1
Disponibilidade Inicial	117.258,7	Disponibilidade Final	115.818,7
Bancos e Correspondentes	115.992,7	Bancos e Correspondentes	109.052,6
Outras Disponibilidades	1.266,0	Outras Disponibilidades	6.766,1
SOMA	4.432.670,9	SOMA	4.432.670,9

DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

O Balanço Patrimonial, que se compõe dos grupos integrantes do Ativo e Passivo Financeiros, Permanente e Compensado, mostra os resultados patrimoniais, sintetizando a composição do Patrimônio do Estado.

O quadro a seguir apresenta uma análise horizontal resumida do Ativo e Passivo dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2003 e 2004:

TÍTULOS	R\$ Milhares					
	ATIVO			PASSIVO		
	2003	2004	AH	2003	2004	AH
Financeiro	142.182,4	151.951,8	6,87%	412.512,2	606.449,7	47,01%
Permanente	1.613.579,1	2.270.631,1	40,72%	2.735.665,0	2.663.290,5	-2,65%
Créditos	2.473.246,5	2.928.689,5	18,41%	0,0	0,0	0,00%
Valores	10.919,1	43.139,1	295,08%	0,0	0,0	0,00%
SOMA	4.239.927,1	5.394.411,5	27,23%	3.148.177,2	3.269.740,2	3,86%
Saldo Patrimonial	0,0	0,0	0,00%	1.091.749,9	2.124.671,3	94,61%
Compensado	11.629,6	15.715,0	35,13%	11.629,6	15.715,0	35,13%
TOTAIS	4.251.556,7	5.410.126,5	27,25%	4.251.556,7	5.410.126,5	27,25%

ATIVO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro compreende os créditos e os valores, cuja movimentação independe de autorização orçamentária, incluindo os valores numerários.

DISPONÍVEL

Comparando-se o grupo disponível dos exercícios de 2003 e 2004, concluímos que o mesmo permaneceu praticamente inalterado do ponto de vista de volume de recursos, conforme se demonstra:

	R\$ Milhares		
	2003	2004	AH
Tesouraria Geral do Estado	6,5	6,7	3,08%
Bancos e Correspondentes	115.992,8	109.052,6	-5,98%
Agentes Arrecadadores	914,7	6.414,8	601,30%
Exatores com Saldos em Poder	344,7	344,7	0,00%
SOMA	117.258,7	115.818,8	-1,23%

REALIZÁVEL

O Realizável está assim demonstrado:

	R\$ Milhares
Agentes Financeiros Devedores	10,9
Municípios Devedores	6.543,8
Outras Entidades Devedoras	29.148,3
Diversos Responsáveis	430,0
SOMA	36.133,0

ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente composto pelos bens móveis e imóveis do Estado, créditos e valores, totalizou, ao final do exercício, R\$ 5.242.460 mil. Dos três grupos citados, destaca-se o que registra os créditos, notadamente, a dívida ativa que contribui com R\$ 2.081.414 mil, e a participação no capital de empresas que somou R\$ 755.333 mil, o que corresponde a 39,70% e a 14,41% do total do Ativo Permanente, respectivamente.

A dívida ativa do Estado da Paraíba, composta de 30.265 inscrições, atingiu em 2004, o montante de R\$ 2.073,8 mil representada em sua maioria pelos créditos de origem tributária, onde R\$ 2.031,6 mil desse valor correspondem a 29.421 inscrições ajuizadas. Esses créditos do Estado representam 78% da dívida fundada contraída junto a credores nacionais e internacionais, a qual alcançou em 2004, a cifra de R\$ 2.663,3 mil.

Os débitos dos contribuintes junto ao tesouro estadual apresentaram em 2004, um incremento de R\$ 244.220 mil, o que equivale a uma variação nominal de 13,3% sobre o saldo de dezembro de 2003.

A variação no comportamento da dívida ativa é decorrente da atualização monetária sobre dívidas já existentes no valor de R\$ 115.916 mil, e a incorporação de novas inscrições no valor de R\$ 211.286 mil, e dos fatores redutores, como recebimentos no valor de R\$ 8.977 mil, e cancelamentos no valor de R\$ 74.005 mil, conforme aponta a tabela a seguir.

TÍTULOS	R\$ Milhares					
	2003	AV	2004	AV	DIFERENÇA	AH
Saldo Inicial	1.535.138		1.829.554		294.416	19,18%
Inscrição	185.778	10,15%	211.286	10,19%	25.508	13,73%
Correção Monetária	158.150	8,64%	115.916	5,59%	(42.234)	-26,71%
Cobrança(-)	9.924	0,54%	8.977	0,43%	(947)	-9,54%
Cancelamento(-)	39.588	2,16%	74.005	3,57%	34.417	86,94%
SALDO FINAL	1.829.554	100,00%	2.073.774	100,00%	244.220	13,35%

A seguir, demonstramos a movimentação da participação do Estado no capital de empresas, no exercício em análise e em comparação ao exercício anterior:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares					
	2003	AV	2004	AV	DIFERENÇA	AH
SALDO INICIAL	383.999	100,0%	555.596	100,0%	171.597	44,7%
INCORPORAÇÕES	178.787	46,6%	224.322	40,4%	45.535	25,5%
BAIXAS	7.190	1,9%	24.587	4,4%	17.397	242,0%
SALDO FINAL	555.596	144,7%	755.331	135,9%	199.735	35,9%

A partir dos dados acima, observa-se que a participação do Estado no capital de empresas apresentou um acréscimo de 35,9%, em relação ao exercício anterior.

ATIVO COMPENSADO

Neste grupo de contas, estão gravados os valores que não afetam o patrimônio público de imediato, mas que poderão afetá-lo. Aqui se destacam os recursos colocados à disposição de responsáveis por suprimento de fundos da Administração Estadual, visando ao atendimento de pequenas despesas, que corresponde a 69,98% do total do compensado.

PASSIVO FINANCEIRO

O Passivo Financeiro representa a Dívida Flutuante do Estado, que alcançou, ao final do exercício de 2004, R\$ 606.450 mil, cujos principais itens são os Restos a Pagar que representam 73,86% do total do grupo e os Depósitos de Diversas Origens que correspondem a 18,86%. Em comparação ao mesmo período do exercício anterior, constatamos um acréscimo neste grupo de contas de 47,01%.

PASSIVO PERMANENTE

O Passivo Permanente representado pelas Dívidas Fundadas Interna e Externa do Estado atingiu, no exercício de 2004, o montante de R\$ 2.663.290 mil, conforme se demonstra a seguir:

Dívida Fundada Interna	R\$ Milhares
Dívida Fundada Externa	2551.483,6
SOMA	2.663.290,4

Em dezembro de 2004, o estoque da dívida do Estado alcançou R\$ 2.663.290 mil, sendo R\$ 2.324.243 mil a parcela refinanciada pela UNIÃO, que está incluída dentro do limite de pagamento de 13% da Receita Líquida Real (RLR), e as demais, R\$ 339.047 mil, estão fora do limite.

O saldo devedor da Dívida Consolidada do Estado neste exercício (R\$ 2.663.290 mil), em relação a dezembro de 2003 (R\$ 2.735.665 mil), apresenta uma variação nominal negativa de 2,65%; se considerarmos a evolução do IGP-DI a preço constante de dezembro de 2003, sua variação negativa foi de 13,18%.

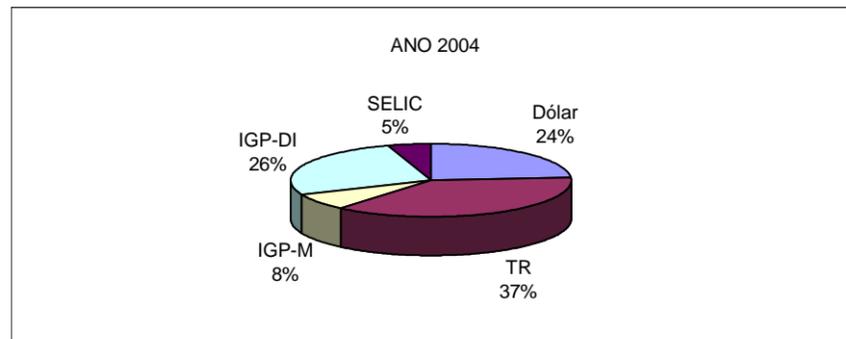
Cumprindo as exigências da Resolução nº 40, de 21/12/2001, republicada em 10/04/2002, artigo 3º, inciso I, do Senado Federal, que instituiu o índice máximo para a relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) de 2 (dois), o Estado da Paraíba alcançou, nesta relação, o índice de 1,14 (um vírgula quatorze).

Foram incluídos neste exercício os contratos de Pró-Saneamento com a Caixa Econômica Federal que tem por objetivo investimento em abastecimento de água, esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional e drenagem urbana.

Na composição da dívida em 2004 o dólar americano representou 24%, o IGP-DI 26%, o IGP-M 8%, a SELIC 5% e a TR 37%.

A seguir, demonstramos a composição e a variação por moedas e índices e a distribuição dos pagamentos da dívida por grupos:

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA POR MOEDA/ÍNDICE



VARIAÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA POR GRUPO DE DÍVIDA

MOEDA / ÍNDICE	SALDO EM 31/12/2003	SALDO EM 31/12/2004	VARIAÇÃO
DÓLAR	739.234	633.744	(105.490)
TR	1.019.296	993.998	(25.298)
IGP-M	206.231	202.301	(3.929)
IGP-DI	627.573	700.980	73.407
SELIC	143.331	132.267	(11.064)
TOTAL	2.735.665	2.663.290	(72.374)

A variação negativa de R\$ 105.490 nos contratos corrigidos pela moeda americana foi resultante da redução da cotação da moeda americana verificada em 2004.

DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS DA DÍVIDA EM 2004 POR GRUPOS:

DISCRIMINAÇÃO	PAGAMENTO 2004	PAG./ PAG. TOTAL	PAGAMENTO / RCL
1. Dívida Fundada	306.685	100,0%	13,1%
1.1 Fundada Interna	280.946	91,6%	12,0%
1.1.1 Contratual	280.946	91,6%	12,0%
União	280.946	91,6%	12,0%
BIB	-	0,0%	0,0%
BEA	-	0,0%	0,0%
Clube de Paris	-	0,0%	0,0%
DMLP (Bônus)	51.287	16,7%	2,2%
Lei 7.976/89	30.847	10,1%	1,3%
Parc. FGTS até 31.03.96	-	0,0%	0,0%
Parc. FGTS após 31.03.96	-	0,0%	0,0%
Parc. INSS até 01.12.92	-	0,0%	0,0%
Parc. INSS após 01.12.92	-	0,0%	0,0%
Lei 8.727/93	129.708	42,3%	5,6%
CEF/VOTO 162	-	0,0%	0,0%
CEF(outras)	122	0,0%	0,0%
Parcelamento - PIS/PASEP	-	0,0%	0,0%
Banco do Brasil	-	0,0%	0,0%
Lei 9496/97	44.434	14,5%	1,9%
Outros Bancos Federais	6.994	2,3%	0,3%
Outras	17.554	5,7%	0,8%
Outras Dívidas Contratuais	0	0,0%	0,0%
Bancos Estaduais	-	0,0%	0,0%
Bancos Privados	-	0,0%	0,0%
Outras	-	0,0%	0,0%
1.1.2 Mobiliária	-	0,0%	0,0%
1.2 Fundada Externa	25.738	8,4%	1,1%
1.2.1 Contratual	25.738	8,4%	1,1%
Sem aval do Tesouro Nacional	-	0,0%	0,0%
Com o aval do TN após 30.09.91	25.738	8,4%	1,1%
Com o aval do TN até 30.09.91	-	0,0%	0,0%
1.2.2 Mobiliária	-	0,0%	0,0%

SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial apurado no Balanço Patrimonial Consolidado é da ordem de R\$ 2.124.671 mil, que é a diferença entre a soma do Ativo Real e do Passivo Real, conforme se demonstra a seguir:

Soma do Ativo Real	R\$ Milhares
Soma do Passivo Real	5.394.411,5
Saldo Patrimonial	2.124.671,4

DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADAS

A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidadas apresenta as altera-

ções verificadas no patrimônio público, decorrentes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial apurado no exercício.

RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado patrimonial, dependente da execução orçamentária, é obtido pela diferença entre as variações ativas e passivas orçamentárias. O exercício de 2004 apresentou, nesse confronto, um superávit orçamentário da ordem de R\$ 91.901 mil, como segue:

Variações Ativas Orçamentárias	R\$ Milhares
Variações Passivas Orçamentárias	3.282.281,3
Superávit Orçamentário	91.901,1

INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O resultado patrimonial, independentemente da execução orçamentária, é obtido pelo confronto entre as variações ativas e passivas extra-orçamentárias, e resultou, no exercício de 2004 em um superávit de R\$ 908.433 mil, conforme se apresenta a seguir:

Variações Ativas Extra-Orçamentárias	R\$ Milhares
Variações Passivas Extra-Orçamentárias	1.473.910,5
Superávit Extra-Orçamentário	908.432,6

RESULTADO ECONÔMICO

Adicionando-se o superávit orçamentário ao superávit extra-orçamentário, tem-se o resultado econômico, representando o superávit do exercício, da ordem de R\$ 1.000.334 mil, como demonstrado:

Superávit Orçamentário	R\$ Milhares
Superávit Extra-orçamentário	91.901,1
Resultado Econômico	908.432,6

Avaliando o expressivo resultado apurado constatamos que o mesmo apresenta uma significativa distorção em função de um lançamento, em nosso entendimento equivocado, referente a reavaliação de rodovias estaduais efetuado na contabilidade do DER - Departamento de Estradas e Rodagem, no valor de R\$ 635.413 mil. Assim sendo, desconsiderando-se o referido valor, o resultado econômico passaria a R\$ 364.921 mil.

Desta forma, objetivando melhorar a qualidade da informação gerada nas futuras Prestações de Conta do Estado, adiantamos que o fato foi devidamente comunicado ao Controle Interno, e que o mesmo irá adotar as medidas cabíveis para que se procedam aos ajustes necessários, uma vez que os bens de uso comum do povo não devem ser incorporados ao patrimônio público.

DOS DEMONSTRATIVOS DA L.C. nº 101/2000 - CONSOLIDADOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF tem permitido a sociedade avaliar a gestão dos recursos públicos através das Audiências Públicas trimestrais e da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF. Estes instrumentos são de fundamental importância, pois monitoram o cumprimento dos limites constantes da LRF e as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Naqueles relatórios, são mostrados os indicadores de prudência fiscal, como: Receita Corrente Líquida - RCL, Resultado Nominal, Despesas de Pessoal, Gastos em Educação e Saúde, Dívida Pública, entre outros.

O desempenho da gestão fiscal do Estado, no exercício de 2004, está demonstrado nos indicadores do RREO e RGF, dentre os quais destacamos os seguintes:

DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Definida no artigo 2º da L.C. 101/2000, a Receita Corrente Líquida - RCL é o denominador legal para apuração dos limites da despesa com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias, das operações de crédito, sendo, também, a base para o cálculo da Reserva de Contingência.

Representa uma medida próxima da receita disponível, visto que, no seu cálculo, são deduzidas as parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e a dedução da receita para formação do FUNDEF.

No exercício de 2004, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, Parecer PN TC 05/04, de 07 de abril de 2004, foi excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores públicos estaduais, por entender aquele Tribunal, que este imposto constitui operação de natureza meramente escritural.

A RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Integram o cálculo da RCL as receitas da Administração Direta, das Autarquias, Fundos, Fundações, Órgãos de Regime Especial e das Empresas dependentes.

A seguir demonstramos de forma resumida a apuração da RCL nos exercícios de 2003 e 2004.

Especificação	2003	2004
Receita Corrente	2.874.517	3.126.757
Deduções	639.635	791.095
Transferências Constitucionais e Legais	278.011	314.449
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social	74.495	75.122
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	206
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	16.065	5.653
IRRF Servidores - Parecer PN TC 05/04	-	93.671
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	271.064	301.994
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.234.882	2.335.662

Como se observa no exercício de 2004, a RCL do Estado da Paraíba foi de R\$ 2.335.662 mil, com uma variação nominal positiva de 4,51 % em relação ao ano de 2003 (R\$ 2.234.882 mil).

DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS COM O RPPS

Em 2003, o Governo do Estado criou, através da Lei nº 7.517 de 30/12/2003, o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos, gerido pela PBPREV - Paraíba Previdência.

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos apresentou em 2004, um déficit de R\$ 420.459 mil resultante da diferença entre as receitas de contribuições dos servidores (R\$ 80.979 mil) e as despesas com inativos e pensionistas (R\$ 501.438 mil), déficit esse custeado pelo Tesouro Estadual, e que corresponde a 18,0 % da RCL, representando, assim, significativa participação na composição das despesas com pessoal.

Vale ressaltar que a PBPREV foi implementada em abril de 2004 e que a mesma ainda está passando por um processo de estruturação de toda sua administração, que vai desde os mecanismos de controle e cobrança das contribuições previdenciárias a atualização de dados de estudos atuários.

DO RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida, em que este corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida somada às receitas de privatizações e deduzida dos passivos reconhecidos.

Em 2004, foi apurado um Resultado Nominal negativo de R\$ 218.714 mil, o que

representa uma variação a menor do saldo da dívida fiscal líquida de 2003 (R\$ 2.639.914 mil) em relação a 2004 (R\$ 2.421.200 mil).

A Lei nº 7.370 de 08 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, atendendo ao art. 4º parágrafo 1º da LRF, definiu para o exercício de 2004, um Resultado Nominal positivo de R\$ 206.121 mil, ou seja, um crescimento da Dívida Fiscal Líquida acima do alcançado ao final do exercício, o que só vem a comprovar o esforço despendido pelo Estado, para redução do estoque da dívida e a adimplência dos compromissos assumidos junto aos credores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

Em 2004, o gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino foi de R\$ 564.696 mil correspondendo a 26,56% da Receita Líquida Resultante de Impostos, cumprindo, assim o art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988, o qual determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente em educação, nunca menos de 25% da Receita Líquida Resultante de Impostos.

No que tange às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, o *Caput* do artigo 60 do ADCT, da CF/88 estabelece que devem ser destinados a essas despesas não menos de 60% de ¼ (um quarto) dos recursos referidos no *caput* do art.212 da CF/88. O Estado da Paraíba cumpriu este limite, aplicando 71,57% , ou seja, R\$ 404.832 mil.

Na remuneração do magistério do ensino fundamental, custeada com recursos do FUNDEF foi aplicado, nesse exercício, o montante de R\$ 116.364 mil, equivalente a 60,81% das despesas vinculadas ao referido fundo, enquanto o mínimo determinado no parágrafo 5º do artigo 60 do ADCT, da CF/88, é de 60%.

A seguir apresentamos de forma sintética o cálculo efetuado para apuração do percentual de 26,56%, das despesas com a Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino, em relação a Receita Líquida Resultante de Impostos.

A - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	R\$ Milhares
IRRF	89.518
IPVA	22.135
ITCD	1.420
ICMS	862.115
FPE	1.146.268
IPI-EXPORTAÇÃO	4.918
SOMA	2.126.374
B - DESPESAS LIQUIDADAS	
VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	247.820
VINCULADAS AO FUNDEF	191.367
SOMA	439.187
C - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS P/ FUNDEF	125.510
D - TOTAL P/ FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (B+C)	564.697
E - PERCENTUAL APLICADO (D/A)	26,56%

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

A aplicação dos recursos nas ações e nos serviços públicos de saúde de acesso universal, deduzida das despesas com inativos e pensionistas, alcançou o valor total de R\$ 241.702 mil representando 12,08 % da Receita Líquida de Impostos; demonstrando assim, o cumprimento do que preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF/88.

Por outro lado, se somarmos às despesas próprias com saúde outras despesas inerentes ao conceito de ações e serviços públicos de saúde, embora não tenham sido executadas orçamentariamente na função específica, como, por exemplo, os serviços de saúde prestados pelo IPEP – Instituto de Previdência do Estado da Paraíba e o programa de suplementação alimentar para famílias carentes gerido pela FAC - Fundação de Ação Comunitária, o volume total de recursos aplicados passariam a R\$ 284.968 mil e o percentual seria de 14,24%.

Em outra análise se constata que a despesa total de saúde somou R\$ 267.248 mil abrangendo as subfunções: Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Vigilância Sanitária entre outras, onde 90,44% dessas despesas (R\$ 241.702 mil) correspondem às despesas próprias com saúde custeadas com a Receita Líquida de Impostos.

O demonstrativo seguinte apresenta de forma resumida o cálculo efetuado para apuração do percentual de 12,08%, anteriormente citado.

A - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	R\$ Milhares
IRRF	89.518
IPVA	22.135
ITCD	1.420
ICMS	862.115
FPE	1.146.268
IPI-EXPORTAÇÃO	4.918
SUB-TOTAL	2.126.374
(-) PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS P/ FUNDEF	125.510
SOMA	2.000.864
B - DESPESAS LIQUIDADAS (Vinculadas às Receitas de Impostos)	
FUNÇÃO SAÚDE	165.829
FUNÇÃO SANEAMENTO	68.343
FUNÇÃO GESTÃO AMBIENTAL	7.531
SOMA	241.703
C - PERCENTUAL APLICADO (B/A)	12,08%

DA DESPESA COM PESSOAL

A despesa líquida com pessoal e encargos sociais do Estado da Paraíba, em 2004 atingiu R\$ 1.464.764 mil, situando-se acima do limite de 60% constante da LRF. Esse gasto representa 62,71 % da RCL, e demonstra uma redução de 2,25% em relação a 2003 (64,96%).

A redução do percentual dessa despesa resultou do esforço que o Governo do Estado vem realizando para que, dentro do prazo preconizado pelo art. 66 da LRF, se restabeleça o enquadramento ao limite legal. Para tanto, se tem buscado um bom desempenho na arrecadação da Receita Tributária Própria que, neste exercício, apresentou um crescimento nominal de 11,33% quando comparada com o exercício anterior.

Por outro lado, as medidas de contenção da folha de pagamentos adotadas pelo Governo do Estado começam a dar resultados, a exemplo da L.C. nº 58/03, que adequou o Estatuto dos Servidores Públicos à Constituição Federal, e que vem gradualmente reduzindo o crescimento vegetativo da folha.

DA DÍVIDA PÚBLICA

Parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida visa a assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo Estado, bem como verificar os limites de endividamento de que trata a Resolução nº 40 do Senado Federal.

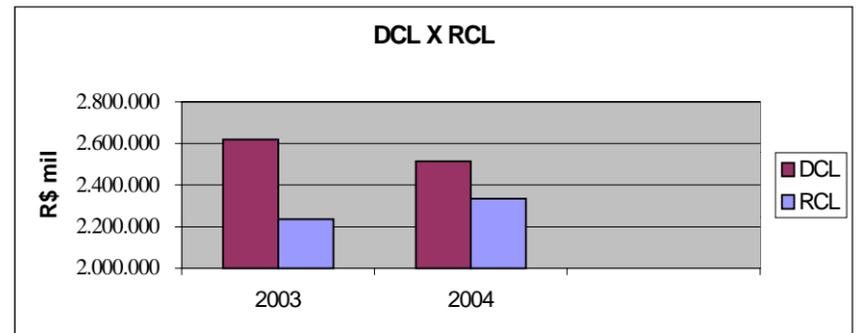
Em 2004, a Dívida Consolidada do Estado totalizou R\$ 2.663.290 mil, representando uma redução de 2,65% em relação ao saldo de R\$ 2.735.665 mil, existente em 31/12/2003.

A redução do estoque da dívida deveu-se basicamente ao decréscimo na variação do dólar, que passou de R\$ 2,888, em 31/12/2003, para 2,634, em 31/12/2004 (variação a menor de 8,10%), considerando que 24% do estoque da dívida têm seus contratos indexados ao dólar, bem como a adimplência dos compromissos assumidos juntos aos credores.

No que tange à Dívida Consolidada Líquida – DCL do Estado Paraíba em 31/12/2004 totalizou R\$ R\$ 2.513.817 mil, resultando em uma redução de 4,0% em relação ao saldo de R\$ 2.618.406 mil existentes em 2003. A relação DCL/RCL de 1,17 observada em 2003 foi

reduzida para 1,14 em 2004, portanto, dentro do parâmetro estabelecido na Resolução 40/01, do Senado Federal, que determina um limite máximo de duas vezes a RCL.

O gráfico a seguir mostra o comportamento da DCL em relação a RCL nos exercícios de 2003 e 2004.



DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital tem por finalidade demonstrar o cumprimento ou não da *Regra de Ouro* prevista no Inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal que disciplina: “é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

O Governo do Estado, nesse exercício, realizou receitas de operações de crédito no montante de R\$ 48.944 mil resultante de empréstimos contraídos em exercícios anteriores e novos (PRÓ-SANEAMENTO e PRÓ-MORADIA), destinados a implantação de redes de esgotos sanitários, abastecimento de água e serviços de drenagem, bem com a construção de unidades habitacionais, melhorando assim, as condições de vida da população dos vários municípios contemplados com essas benfeitorias.

As despesas de capital, em 2004, totalizaram R\$ 371.599 mil e superaram em R\$ 322.655 mil as receitas de operações de crédito, caracterizando, assim o cumprimento do dispositivo constitucional anteriormente referido.

DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Governo do Estado assinou com a União, em março de 1998, ao amparo da Lei 9.496/97 o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal cujo objetivo é a reestruturação e o ajuste fiscal do Estado, através do cumprimento de metas que são acompanhadas e revisadas, anualmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional/Estado, visando à adequação das metas à política econômica vigente.

As metas do Programa visam ao controle da Dívida Consolidada, Receita de Arrecadação Própria, Despesa de Pessoal, Resultado Primário, Reforma do Estado e Investimento.

Com a implementação do Programa de Ajuste Fiscal, que vem sendo acompanhado e controlado pela UNIÃO, o governo da Paraíba tem procurado manter o Estado em situação de equilíbrio, mediante o crescimento das receitas e contenção das despesas.

Em 2004, a Dívida Consolidada do Estado totalizou R\$ 2.663.290 mil, representando uma redução de 2,64% resultante dos pagamentos realizados em 2004 e da redução na variação do dólar, que decresceu de R\$ 2,888, em 31/12/03, para 2,6544 em 31/12/2004 (variação a menor de 8,1%), considerando que cerca de 27% do estoque da dívida tem seus contratos indexados ao dólar.

Com esse decréscimo, a relação Dívida/Receita Líquida Real foi 1,22 (posição de 31/12/2004).

Medidas adotadas em 2004:

- priorização dos investimentos nas áreas de educação, saúde e segurança;
- redução drástica do valor das despesas de custeio dos órgãos do Estado, preservando-se as áreas de prestação de serviços essenciais à comunidade: educação, saúde, segurança pública;
- incremento da arrecadação própria com a implementação de ações de combate à sonegação fiscal;

- revisão de cálculos de precatórios, buscando a redução de valores;
- impetração de ações rescisórias, com o fim de recuperar créditos tributários;
- melhoria na gestão e cobrança da dívida ativa;
- redução no crescimento vegetativo da folha de pessoal em função da edição, em dezembro de 2003, da LC 58, novo Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;
- aumento das contribuições previdenciárias devidas pelos servidores, de 8% para 11%, e inclusão de inativos e pensionistas como contribuintes do regime próprio de previdência na forma e limites de decisão final do STF sobre a EC que trata da Reforma da Previdência Social;

- limitação das outras despesas correntes a níveis mínimo para manutenção do funcionamento do estado, priorizando-se os gastos nas áreas de educação, saúde, segurança pública e de suplementação alimentar no âmbito do programa Fome Zero do Governo Federal.

A despesa de pessoal, em 2004, permaneceu praticamente no mesmo nível em relação ao ano 2003, em decorrência dos seguintes fatores:

- desvinculação, exclusive déficit previdenciário, das despesas custeadas pelo Tesouro Estadual de gastos com servidores inativos e pensionistas que passaram a ser realizadas com recursos próprios da PBPREV;

- reajuste de remuneração, em 2004, limitou-se a dar cumprimento ao novo valor do salário mínimo, que era de R\$ 240,00 e passou para R\$ 260,00;

- redução drástica do crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal ocasionado pela incorporação de vantagens e outros benefícios;

- novo valor para as contribuições previdenciárias devidas pelos servidores, inclusive inativos e pensionistas;

- implementação, em 2004, de medidas a partir do resultado do CENSO dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, cujo resultado só foi disponibilizado no último trimestre do ano de 2003;

- Política salarial de contenção de gastos com pessoal, especialmente entre servidores ativos, o que pode ser exemplificado pelo gráfico seguinte, que demonstra uma reversão da tendência de crescimento anual da folha, reduzindo esta velocidade de crescimento, pela metade entre 2002 e 2004;



- Maior controle e acompanhamento das implantações por meio de decisões judiciais;
- Manutenção do teto salarial;
- Implantação gradual da legislação complementar a publicação do novo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais e seu impacto sobre a folha o que pode ser exemplificado pelo reajuste do salário mínimo. Em 2004 este reajuste foi concedido em conformidade com novo Estatuto dos Servidores do Estado (que reflete a Constituição Federal de 1988). Este aumento considerou como parâmetro que a menor remuneração é o salário mínimo, ao contrário do Estatuto anterior que considerava que o menor vencimento era o salário mínimo. Esta modificação diminuiu o impacto do reajuste do salário mínimo sobre a folha em 91,3%;

Criação do Sistema de Previdência dos Servidores - BPPREV (Lei nº 7.517/03), que permite a redução do déficit previdenciário, que vinha sendo financiado com recursos do tesouro estadual...

Ressalte-se, ainda, o esforço do Governo que, em meados do primeiro semestre de 2004, para alcançar maior eficiência na condução da política Tributária, instituiu a Secretaria da Receita Estadual...

COMPARATIVO DO ICMS DE 2003 E 2004 R\$ 1.000

Table with 4 columns: MÊS, 2003, 2004, VARIACÃO. Rows include Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, and TOTAL.

A partir de 2004, foram iniciados programas prioritários necessários à melhoria na infra-estrutura local, investimentos sociais, notadamente nas áreas de saneamento em vários municípios do Estado.

Perspectivas para o período de 2005 a 2007

O governo da Paraíba continua adotando medidas para o controle e modernização da máquina administrativa, mediante o Programa de Reforma do Estado - PROESTADO e ações que visem alavancar a sua capacidade de arrecadação...

Como resultado da ação combinada destes fatores, o Estado trabalha com uma elevação de Receita Própria da ordem de 12% já para o ano de 2005, o que significa um aumento real de 6,0% para este ano...

Prosseguimento do Programa de Implantação e implementação das diretrizes administrativas amparadas pelos dispositivos auto-aplicáveis das emendas Constitucionais nº 19, 20 e 34, e face ao cumprimento do Decreto nº 23.865 de 03/01/2003...

- 1. Aprofundar o levantamento e reorganização dos macro processos do Estado, focando o redesenho de todos processos internos...
2. Alavancar a capacidade de arrecadação através do seu redesenho e implantação do conceito de gerencia matricial de receitas...
3. Implantação do novo sistema de gestão folha de pagamentos...
4. Centralizar o processamento da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta na Secretaria de Administração...
5. Propor e implementar novo sistema unificado de códigos de folha...
6. Implantação da Central de Compras Estaduais...
7. Continuar com o programa de implantação via legislação complementar da Lei Complementar nº 58...
8. Alavancar a capacidade gerencial dos recursos humanos do Estado...
9. Implementar e aperfeiçoar o Programa de Qualidade Total no Estado da Paraíba...
10. Implantação preliminar de sistema de custos gerenciais com base no Sistema de Gestão de Folha e nos Sistemas do PROACTO...
11. Implantação do sistema GRP - Gerencia de Recursos Públicos...
12. Assinatura de convênio com o Banco de Interamericano de Desenvolvimento e implementação do projeto PNAGE...
13. Início de Estudos visando a elaboração da legislação que regulamenta as parcerias público-privadas (PPP) no Estado da Paraíba...
14. Implantação do conceito de gestão pública por resultados...

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Governo do Estado mais uma vez obteve resultados satisfatórios no desempenho de sua máquina arrecadadora. O destaque fica por conta da receita tributária, que alcançou uma arrecadação de 14,80% superior ao previsto...

O saldo devedor da dívida consolidada do Estado neste exercício apresentou uma considerável redução em relação a dezembro de 2003, pois apresenta uma variação nominal negativa de 2,65%...

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado cumpriu basicamente todos os seus requisitos, tais como aplicação mínima em educação, saúde e limites de endividamento...

No que diz respeito ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, o Estado da Paraíba tem tomado as medidas necessárias e suficientes para o enfrentamento da questão do ajuste fiscal e saneamento de suas finanças.

Finalmente, ressaltamos que ficamos na expectativa de que este trabalho além de atender ao cumprimento de uma exigência legal, possa ser útil também para que a sociedade tenha condições de melhor avaliar as ações do Governo...

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

Table with columns: RECEITA, DESPESA, RECEITAS CORRENTES, DESPESAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DÉFICIT, SUPERÁVIT. Includes sub-totals for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITAL.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO

Large table titled 'CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA' with columns: CÓDIGO, VALORES EM REAIS, VALOR. It lists various economic categories and their corresponding values.

Summary table with columns: ESTADO DA PARAIBA, SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, CONTADORIA GERAL DO ESTADO, VALORES EM REAIS, VALOR. Includes sub-totals for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITAL.

Table with columns for account numbers (e.g., 319001, 319002), descriptions (e.g., APOSENTADORIAS E REFORMAS, PENSÕES), and values in columns.

Table with columns for account numbers (e.g., 1764.00.00, 1765.00.00), descriptions (e.g., TRANSF DE CONV. DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES), and values in columns.

*** TOTAL GERAL ***
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

T O T A L S
3.542.385.778,00
2.882.373.904,07
-21.874.390,50
638.137.483,43

ESTADO DA PARAIBA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTRADIA GERAL DO ESTADO

Table with columns for account numbers, descriptions, and values. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

Table with columns for account numbers, descriptions, and values. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARIO SERGIO L. L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

ESTADO DA PARAIBA BALANÇO PATRIMONIAL
SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTRADIA GERAL DO ESTADO

Table with columns for account numbers, descriptions, and values. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

Table with columns for account numbers, descriptions, and values. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARIO SERGIO L. L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

ESTADO DA PARAIBA BALANÇO PATRIMONIAL
SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTRADIA GERAL DO ESTADO

Table with columns for account numbers, descriptions, and values. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

Table with columns for account numbers, descriptions, and values. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, etc.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARIO SERGIO L. L. PEDROSA
DIRETOR FINANCEIRO

ESTADO DA PARAIBA	SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONTAZADORIA GERAL DO ESTADO	RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA TRIBUTÁRIA		RECEITA TRIBUTÁRIA		
RECEITA PATRIMONIAL		RECEITA PATRIMONIAL		
RECEITA DE SERVIÇOS		RECEITA DE SERVIÇOS		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		
RECEITA DE DOAÇÕES		RECEITA DE DOAÇÕES		
RECEITA DE OUTROS		RECEITA DE OUTROS		
TOTAL DAS RECEITAS ATIVAS		TOTAL DAS RECEITAS ATIVAS		
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
DESPESA CORRENTE		DESPESA CORRENTE		
DESPESA DE CAPITAL		DESPESA DE CAPITAL		
TOTAL DAS DESPESAS ATIVAS		TOTAL DAS DESPESAS ATIVAS		
SUPERÁVIT		SUPERÁVIT		
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		

ESTADO DA PARAIBA	SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONTAZADORIA GERAL DO ESTADO	RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
DESPESAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
SUPERÁVIT		SUPERÁVIT		
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		

ESTADO DA PARAIBA	SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONTAZADORIA GERAL DO ESTADO	RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
DESPESAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
SUPERÁVIT		SUPERÁVIT		
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		

ESTADO DA PARAIBA	SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONTAZADORIA GERAL DO ESTADO	RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
DESPESAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
SUPERÁVIT		SUPERÁVIT		
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		

ESTADO DA PARAIBA	SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONTAZADORIA GERAL DO ESTADO	RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
DESPESAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
SUPERÁVIT		SUPERÁVIT		
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		

ESTADO DA PARAIBA	SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONTAZADORIA GERAL DO ESTADO	RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
DESPESAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
SUPERÁVIT		SUPERÁVIT		
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		

ESTADO DA PARAIBA	SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONTAZADORIA GERAL DO ESTADO	RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
DESPESAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
SUPERÁVIT		SUPERÁVIT		
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		

ESTADO DA PARAIBA	SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONTAZADORIA GERAL DO ESTADO	RESUMO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RESUMO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
DESPESAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		TOTAL		
SUPERÁVIT		SUPERÁVIT		
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL		

Table with columns for account numbers, descriptions, and monetary values. Includes sub-totals for various categories.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Table titled 'DEMONSTRACAO COMPARATIVA DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA'. Columns include account numbers, descriptions, authorized amounts, and realized amounts.

Table titled 'BALANCO ORCAMENTARIO'. Columns include account numbers, descriptions, and monetary values for revenues and expenses.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Table titled 'BALANCO FINANCEIRO'. Columns include account numbers, descriptions, and monetary values for financial balance.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Table titled 'BALANCO FINANCEIRO'. Columns include account numbers, descriptions, and monetary values.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Table titled 'ORCAMENTARIA'. Columns include account numbers, descriptions, and monetary values for budgetary items.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Table titled 'BALANCO PATRIMONIAL'. Columns include account numbers, descriptions, and monetary values for assets and liabilities.

Table titled 'BALANCO PATRIMONIAL'. Columns include account numbers, descriptions, and monetary values for assets and liabilities.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Table titled 'VARIACOES PATRIMONIAIS'. Columns include account numbers, descriptions, and monetary values for changes in assets and liabilities.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SERGIO F. L. PEDROSA, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, CONTADORIA GERAL DO ESTADO, VARIACOES PATRIMONIAIS, ADMINISTRACAO DIRETA, VARIACOES PASSIVAS, TITULOS, PARCIAL, PARCIAL, TOTAL.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, MARIO SERGIO F. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO CONTADOR GERAL DO ESTADO, MARIA GLEICE DINIZ DE SILVA RESP. P. COORD. DO REGISTRO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO EXERCÍCIO 2004

Table with columns: AUTORIZACAO LEIS (Numero e Data), NÚMERO DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, EMPRÉSTIMO TOMADO, CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS, RESGATE, DESINCORPORAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE SALDO, SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, MARIO SERGIO F. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO CONTADOR GERAL DO ESTADO, MARIA GLEICE DINIZ DE SILVA RESP. P. COORD. DO REGISTRO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA POR CONTRATO EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns: AUTORIZACAO LEIS (Nº E DATA), Nº DO CONTRATO, SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO, EMPRÉSTIMO TOMADO, CORREÇÃO MONETÁRIA, RESGATE, DESINCORPORAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE SALDO, SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, MARIO SERGIO F. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO CONTADOR GERAL DO ESTADO, MARIA GLEICE DINIZ DE SILVA RESP. P. COORD. DO REGISTRO PATRIMONIAL

PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns: EMPRESAS, SALDO EM 31/12/2003, INCORPORAÇÕES VIA ORÇAMENTÁRIA, VIA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, DESINCORPORAÇÕES, SALDO EM 31/12/2004, SALDO.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, MARIO SERGIO F. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO CONTADOR GERAL DO ESTADO, MARIA GLEICE DINIZ DE SILVA RESP. P. COORD. DO REGISTRO PATRIMONIAL

MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO

EXERCÍCIO 2004

Table with columns: SALDO ANTERIOR, ENTRADAS MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE, SAÍDAS MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE, SALDO EM 31.12.2004.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, MARIO SERGIO F. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO CONTADOR GERAL DO ESTADO, MARIA GLEICE DINIZ DE SILVA RESP. P. COORD. DO REGISTRO PATRIMONIAL

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (31.12.2004), por designação do Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Orçamento e Finanças, conforme Portaria GS Nº 012, de 15 de dezembro de 2004, publicado no DOE de 18 de dezembro de 2004, procedemos a conferência dos valores existentes na Tesouraria Geral do Estado, em 31 de dezembro de 2004, sob a responsabilidade do Tesoureiro Geral do Estado, Sr. JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, tendo constatado pelo saldo apurado no Livro Caixa, a existência da quantia de R\$ 6.677,27 (Seis mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), em moeda corrente do país.

João Pessoa(PB), 31 de dezembro de 2004.

JAIMER MEDEIROS DE SOUZA Presidente

Claudia Marques de S. Toscano, João Paulo de A. Alencar, CLAUDIA MARQUES DE S. TOSCANO, JOÃO PAULO DE A. ALENCAR Membro, Membro

JOSÉ ALVES DE ARAÚJO Tesoureiro Geral do Estado

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, Dotação Inicial, Transparencia e Transferência, Tipos de Créditos, Fontes de Recursos, Saldo em 31/12/2004.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, MARIO SERGIO F. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO CONTADOR GERAL DO ESTADO, MARIA GLEICE DINIZ DE SILVA RESP. P. COORD. DO REGISTRO PATRIMONIAL

Table with columns: Descrição de 01/04, Descrição de 02/04, Descrição de 03/04, Descrição de 04/04, Descrição de 05/04, Descrição de 06/04, Descrição de 07/04, Descrição de 08/04, Descrição de 09/04, Descrição de 10/04, Descrição de 11/04, Descrição de 12/04.

Table with columns for 'DESCRIÇÃO DE BENS', 'VALOR', and 'CATEGORIA'. It lists various assets and their corresponding values across different categories.

MOVIMENTO DE BENS IMÓVEIS EXERCÍCIO 2004

Table showing the movement of real estate assets for 2004. Columns include 'CÓD', 'ESPECIFICAÇÃO', 'SALDO DO ANO ANTERIOR', 'TOMAMENTO POR VIA ORÇAMENTÁRIA', 'TOMAMENTO POR VIA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA', 'TOTAL', 'AMANDAMENTO', 'ALIENAÇÃO', 'DEPRECIAÇÕES', and 'SALDO EM 31.12.2004'.

Table titled 'ESTADO DA PARAÍBA CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA A NÍVEL DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETA'. It shows financial data for various functional areas.

Table titled 'DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2004'. It details the execution of expenses by budgetary unit.

Table titled 'SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA'. It provides a detailed breakdown of financial data, including 'UNIDADE ORÇAMENTÁRIA', 'DOTAÇÃO ATUAL', 'DESPESA EMPENHADA', and 'SALDO ORÇAMENTÁRIO'.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA EMISSÃO E DO RESGATE DA AMORTIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS DA DÍVIDA DO ESTADO EXERCÍCIO 2004'. It details the analytical demonstration of debt amortization.

Table titled 'MOVIMENTO DE BENS IMÓVEIS EXERCÍCIO 2004'. It shows the movement of real estate assets for 2004, including 'ESPECIFICAÇÃO', 'SALDO DO ANO ANTERIOR', 'TOMAMENTO POR VIA ORÇAMENTÁRIA', 'TOMAMENTO POR VIA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA', 'CORREÇÃO MONETÁRIA', 'TOTAL', 'ALIENAÇÃO', 'DEPRECIAÇÕES', and 'SALDO EM 31.12.2004'.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA EMISSÃO E DO RESGATE DA AMORTIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS DA DÍVIDA DO ESTADO EXERCÍCIO 2004'. It provides a detailed analytical breakdown of debt amortization.

Signatures and names of officials: LUÍZMAR DA COSTA MARTINS, MARIO SÉRGIO F. PEDROSA, GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO, MARIA GLUCE DINIZ DA SILVA, and MARIA GLUCE DINIZ DA SILVA.

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DÍVIDA FUNDADA DO ESTADO DÍVIDAS INTERNAS

EXERCÍCIO 2004

Table with columns: FINALIDADE DA OPERAÇÃO, NÚMERO DO CONTRATO, CREDOR, DATA DA OPERAÇÃO, PRAZO DO CONTRATO EM MESES, UNIDADE MONETÁRIA, VALOR CONTRATO MOEDA ORIGINAL, SALDO EM MOEDA ORIGINAL, TAXA EM CONVERSÃO, SALDO EM 31/12/2004 EQUIVALENTE EM R\$.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

MARIA ÚCILE DINIZ DE SILVA RESP. P. COORD. DO REGISTRO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DÍVIDA FUNDADA DO ESTADO DÍVIDAS EXTERNAS

EXERCÍCIO 2004

Table with columns: FINALIDADE DA OPERAÇÃO, NÚMERO DO CONTRATO, CREDOR, DATA DA OPERAÇÃO, PRAZO DO CONTRATO EM MESES, UNIDADE MONETÁRIA, VALOR CONTRATO MOEDA ORIGINAL, SALDO EM MOEDA ORIGINAL, TAXA EM CONVERSÃO, SALDO EM 31/12/2004 EQUIVALENTE EM R\$.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

MARIA ÚCILE DINIZ DE SILVA RESP. P. COORD. DO REGISTRO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE

EXERCÍCIO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

Table with columns: RECEITA ACUMULADO, RECEITA NO MÊS, TOTAL, TÍTULOS, DESPESA ACUMULADO, DESPESA NO MÊS, TOTAL.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

JANINE MATEUS DE SOUZA COORD. DO REGISTRO FINANCEIRO CRC N. 3.709/0-4 - PB

DETALHAMENTO DA DESPESA REALIZADA COM RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - EXERCÍCIO DE 2004

Table with columns: CÓDIGO, DISCRIMINAÇÃO, PARCIAL, TOTAL.

Table with columns: 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL, 10. SAÚDE, 12. EDUCAÇÃO, 18. GESTÃO AMBIENTAL, 24. COMUNICAÇÕES, 28. ENCARGOS ESPECIAIS.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

JANINE MATEUS DE SOUZA COORD. DO REGISTRO FINANCEIRO CRC N. 3.709/0-4 - PB

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DO FUNDO ESPECIAL PETROBRÁS - FE/PETROBRÁS

EXERCÍCIO DE JANEIRO À DEZEMBRO 2004

Table with columns: RECEITA SUB-PARCIAL, RECEITA PARCIAL, RECEITA TOTAL, TÍTULOS, DESPESA SUB-PARCIAL, DESPESA PARCIAL, DESPESA TOTAL.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA DIRETOR FINANCEIRO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO CONTADOR GERAL DO ESTADO CRC N. 4.495 - PB

JANINE MATEUS DE SOUZA COORD. DO REGISTRO FINANCEIRO CRC N. 3.709/0-4 - PB

DETALHAMENTO DA DESPESA REALIZADA COM RECURSOS DO F.E. - PETROBRÁS
EXERCÍCIO 2004 - RESOLUÇÃO 229/87

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
3390.47	DESPESAS CORRENTES 04 - ADMINISTRAÇÃO Obrigações Tributárias e contributivas PASEP		35.622,11
3340.81	28 - ENCARGOS ESPECIAIS Distribuição de Receitas Valores transferidos referentes às Cotas Partes pertencentes aos Municípios Paraibanos, no exercício de 2004		377.268,51
TOTAL GERAL			412.890,62


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


 MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA
 DIRETOR FINANCEIRO

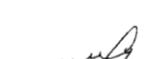

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.495 - PB


 JAIME MEDEIROS DE SOUZA
 COORD. DO REGISTRO FINANCEIRO
 CRC N. 3.709/6-7B

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DO FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2004

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	SUB-PARCIAL	TOTAL	TÍTULOS	SUB-PARCIAL	TOTAL
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA CORRENTE			DESPESA CORRENTE		
RECEITA PATRIMONIAL			Pessoal - Ativo do Magistério	116.343.802,14	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	946.348,84	946.348,84	Pessoal - Demais Servidores	60.362.349,61	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			Material de Consumo	188.989,00	
Fundef	176.485.998,34	176.485.998,34	Material de Distribuição Gratuita	68.034,00	
			Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física	37.000,00	
			Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	11.271.860,43	188.292.029,20
			DESPESA DE CAPITAL		
			Obras e Instalações	2.310.623,95	
			Equipamentos e Material Permanente	763.867,75	3.074.491,70
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Restos a Pagar	13.891.484,87	13.891.484,87	Restos a Pagar	14.219.576,10	14.219.576,10
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
Bancos e Correspondentes	21.663.154,74	21.663.154,74	Bancos e Correspondentes	7.400.909,83	7.400.909,83
TOTAL		212.987.006,83	TOTAL		212.987.006,83


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


 MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA
 DIRETOR FINANCEIRO


 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.495 - PB


 JAIME MEDEIROS DE SOUZA
 COORD. DO REGISTRO FINANCEIRO
 CRC N. 3.709/6-7B

DEMONSTRATIVO DOS CONVÊNIOS ORÇAMENTÁRIOS
POSIÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS EM 31/12/2004

CÓDIGO	SECRETARIA	CONTA CORRENTE	CONTA GRÁFICA	SALDO
050001	JUSTIÇA COMUM			1,93
		5.618-9	1102.04.05.0002	1,93
140001	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA			100.842,96
		9.060-3	1102.04.14.0003	245,70
		9.608-3	1102.04.14.0004	55.578,18
		9.473-0	1102.04.14.0005	45.019,08
150001	POLÍCIA MILITAR			0,00
		8001464	1102.05.15.0001	0,00
210001	SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO			986.034,65
		9.532-X	1102.04.21.0032	39.504,58
		1.519-4	1102.09.21.0001	850.020,21
		150-9	1102.09.21.0002	9.827,89
		284-8	1102.09.21.0003	49.069,87
		9.532-X	1102.09.21.0004	37.612,10
220001	SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA			31.935.745,84
		77.071-X	1102.04.22.0002	16.160,55
		37.119-X	1102.04.22.0010	961,56
		212.224-3	1102.04.22.0019	313,45
		224.940-5	1102.04.22.0059	4.835,79
		225.085-3	1102.04.22.0068	357.473,73
		202.266-4	1102.04.22.0071	11.548,21
		223.394-0	1102.04.22.0091	1.251,64
		223.338-X	1102.04.22.0093	3.114,04
		228.223-2	1102.04.22.0096	2.349,90
		5.334-1	1102.04.22.0127	461.988,13
		5.544-1	1102.04.22.0129	3.888,00
		5.591-3	1102.04.22.0130	2.405,25
		8.763-7	1102.04.22.0165	13.411.309,37
		8.617-7	1102.04.22.0168	148.769,64
		9.260-6	1102.04.22.0170	2.945.075,22
		9.397-1	1102.04.22.0176	223.940,67
		8.820-X	1102.04.22.0178	22.986,06
		9.357-2	1102.04.22.0179	65.411,63
		9.516-8	1102.04.22.0180	374.332,04
		9.356-4	1102.04.22.0181	340.041,03
		9.639-3	1102.04.22.0182	3.083.240,58
		9.453-6	1102.04.22.0184	627.581,91
		9.675-X	1102.04.22.0185	1.164,69
		9.527-3	1102.04.22.0186	47.034,38
		9.384-X	1102.04.22.0187	345,25
		9.626-1	1102.04.22.0188	7.029,28
		9.627-X	1102.04.22.0189	25.317,85
		9.713-6	1102.04.22.0190	616.815,91
		9.714-4	1102.04.22.0191	1.044.060,17
		9.624-5	1102.04.22.0192	340.238,87
		9.730-6	1102.04.22.0193	27.861,40
		9.632-6	1102.04.22.0194	150.071,91
		9.756-X	1102.04.22.0195	3.393,86
		9.760-8	1102.04.22.0196	4.550.210,17
		9.761-6	1102.04.22.0197	480.277,34
		9.775-6	1102.04.22.0198	616.418,01
		9.781-0	1102.04.22.0199	89.085,98
		9.782-9	1102.04.22.0200	234.170,88
		9.783-7	1102.04.22.0201	45.297,26

		9.784-5	1102.04.22.0202	635.082,55
		9.996-1	1102.04.22.0204	189,82
		9.792-6	1102.04.22.0205	208.058,61
		9.822-1	1102.04.22.0206	704.480,87
		9.804-3	1102.04.22.0207	162,38
230001	SEC. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			944.306,97
		9.603-2	1102.04.23.0011	534.921,51
		9.778-0	1102.04.23.0012	409.385,46
240001	SEC. CIDADANIA E JUSTIÇA			5.480.982,67
		6.102-6	1102.04.24.0030	608.103,53
		6.104-2	1102.04.24.0032	0,00
		6.762-8	1102.04.24.0040	980.254,94
		7.019-X	1102.04.24.0041	1.028.961,12
		7.198-6	1102.04.24.0042	747.198,15
		7.202-8	1102.04.24.0045	1.164.705,18
		8.301-1	1102.04.24.0046	522,21
		9.162-6	1102.04.24.0049	22.698,00
		9.592-3	1102.04.24.0053	121.766,78
		17.367-3	1102.04.24.0054	446.180,85
		9.938-4	1102.04.24.0055	360.591,91
260001	SEC. DA SEGURANÇA PÚBLICA			5.929.588,27
		9.547-8	1102.04.26.0014	5.929.588,27
270001	SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL			3.303.345,59
		9.579-6	1102.04.27.0054	16.084,87
		9.753-5	1102.04.27.0055	89.424,79
		9.774-8	1102.04.27.0056	214.474,42
		9.746-2	1102.04.27.0058	2.983.361,51
28.0001	SEC. EXTRAOR. MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS E MINERAIS - SEMARH			2.347.294,77
		9.493-5	1102.04.28.0016	897.869,22
		6.420-3	1102.04.28.0020	15,64
		6.439-4	1102.04.28.0021	0,00
		6.096-8	1102.04.28.0027	1.414.090,06
		9.741-1	1102.04.28.0028	35.319,85
330001	PROJETO COOPERAR			3.361,67
		8.057-8	1102.04.33.0009	3.361,67
340001	SEC. DA INFRA-ESTRUTURA			0,01
		8.642-8	1102.04.34.0067	0,01
TOTAL GERAL				51.031.505,33


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


 MÁRIO SÉRGIO L. PEDROSA
 DIRETOR FINANCEIRO


 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.495 - PB


 JAIME MEDEIROS DE SOUZA
 COORD. DO REGISTRO FINANCEIRO
 CRC N. 3.709/6-7B


 CLÁUDIA MANGABEIRA DE SOUSA TORQUATO
 SUB-COORDENADORA DE CONTROLE DE CONVÊNIO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 188/2005 - DPEP / GDPG João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 90.236-5, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 189/2005 - DPEP / GDPG João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 79.386-8, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua designação anterior, funcionar nos autos do Processo Administrativo n.º 0017531-8/2004, com tramitação na Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 191/2005 - DPEP / GDPG João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ADRIANO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI**, Símbolo DP-4, matrícula n.º 69.793-1, Agente desta Defensoria, para promover a defesa do representado **Marconi Edson dos Santos**, nos autos da Representação n.º 888.2002.011.772-2/001, com tramitação no Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se.
Cumpra-se.


 FRANCISCO GÓME DE ARAÚJO
 Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 187/2005 - DPEP / GDPGA João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **ALUIZIO JÁCOME DE MOURA**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 75.681-4, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 2ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 190/2005 - DPEP / GDPGA João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003 -DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de maio de 2005, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, ao

Defensor Público **AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 77.304-2, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital (Processo nº 605/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 192/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 18 de abril de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 18 de abril de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004, ao servidor **EDVALDO PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.257-7, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 425/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.



Manoel Geraldo Pereira Simões Júnior
Defensor Público Geral Adjunto